

Marília - SP, 13 de maio de 2012.

A quem possa interessar,

Atendendo solicitação, e de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78, servimos da presente para apresentar: **"PTAM - PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA"** do imóvel abaixo descrito:

"Imóvel residencial de Ufoma sob n.º 145 da Rua Rafael Camprubi, com aproximadamente 250,00m² de área construída, erguido em terreno medindo 13,00m de frente para a referida rua, por 30,0m de frente aos fundos, totalizando áreas de 390m², compreendendo o lote 02, da quadra 05, do Bairro Jequitibá, nesta cidade de Marília-SP, objeto da matrícula n.º 11.861 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília."


VALOR AVALIADO:

R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Informamos ainda que os critérios utilizados para a apuração do valor Imobiliário apresentado neste parecer, foram obedecidos através de pesquisas de mercado de acordo com comparativo de valores das unidades em oferta e negociadas na região, considerando suas características, estado de conservação, topografia, benfeitorias, localização, melhoramentos públicos existentes nas proximidades e seu aproveitamento.

Sem mais,

Atenciosamente,


Master Imóveis Ltda.
CRCRJ 16.151

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaramos para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que, na data de hoje comparecemos no imóvel localizado a Rua, Rafael Camprubi, 145, * Um Prédio de tijolos com benfeitorias a dentro do roteiro registrado na dita Matrícula, 11.891, medindo 13,00 metros de frente para a mencionada rua, por 30,00 metros de frente aos fundos, área essa de 390,00 metros quadrados, compreendendo o lote sob nº 02 da quadra nº 05, do bairro Jardim Jequitibá, nesta cidade de Marília - SP, contendo 04 dormitórios, sendo 02 dormitórios suítes, sala, copa, cozinha planejada, banheiro Social e WC, de empregada, dispensa, espaço de garagem para 04 veículos onde foi edificada uma metragem total de 181,00m² de construção, conforme cadastro na P.M.M. sob 2633400, em nome de Vitor Tadeu Almeida, CPF: 001.905.758-08, a fim de proceder a sua avaliação mercadológica para fins de comercialização imobiliária, conforme as normas, (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Abril/2019, Valores em R\$/m² / Variação Mensal 0,24% - R\$ 1.886,95, da construção e do terreno sem benfeitorias em base do preço da região de R\$ 400,00, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de R\$ 497.520,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte reais); para pagamento à vista.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos eu **HAROLDO JOSÉ CALADO**, portador da cédula de identidade RG nº 26.160.078-3 e inscrito no CPF (MF) sob nº 191.566.788-78, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2ª Região sob nº 72854 e jurídico J22157, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Marília, 14 de Maio de 2019.


Atual Imóveis - Haroldo José Calado

1102
A

LAUDO

JUSTIÇA ESTADUAL

COMARCA DE MARÍLIA-SP

SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Nº 0030852-33.2009.8.26.0344

REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI

REQUERIDO: VITOR TADEU DE ALMEIDA

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL
3. AVALIAÇÃO
4. ANEXOS

- Dados da inferência estatística

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

OBJETIVO

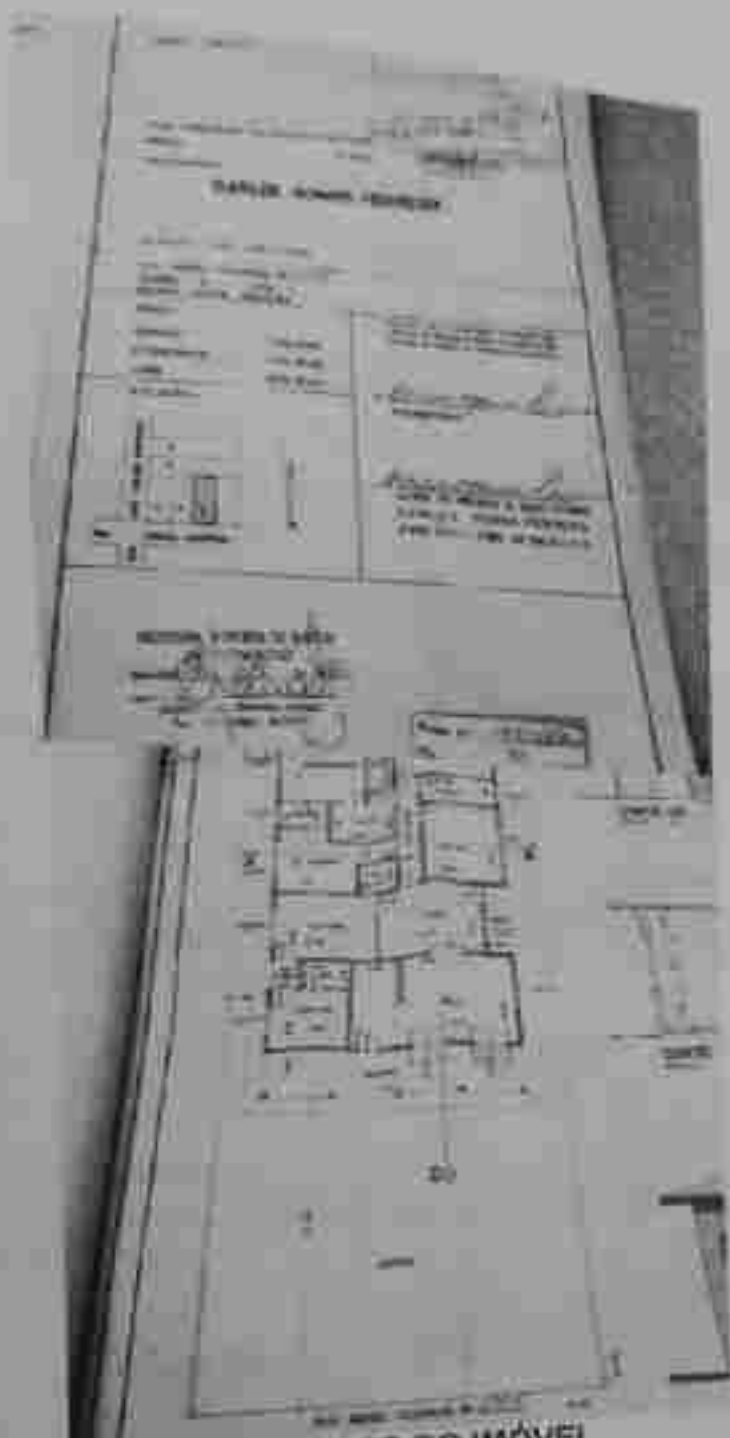
O laudo em pauta tem por objetivo a determinação do valor de mercado do imóvel situado na Rua Rafael Campubi, nº 145, Bairro Jardim Paulista, Marília-SP.



83



20



2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

2.1.1. DO LOCAL:

2.1.2. MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

O local é servido pelos seguintes melhoramentos públicos:

- GUIAS
- SARJETAS

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
- REDE DE ÁGUA
- REDE DE ESGOTO
- REDE TELEFÔNICA
- REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- COLETA DE LIXO
- TRANSPORTE COLETIVO

2.1.3 CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

O local apresenta características de uso residencial e comercial, com padrões construtivos médios e superiores.

2.1.4. ZONEAMENTO.

De acordo com a Lei de Zoneamento e uso do solo nº 4455, de 18 de junho de 1998, o imóvel está situado em ZR (Zona residencial) com os usos permitidos e tolerados ali previstos.

2.1.5 TERRENO E CONSTRUÇÃO

A) TERRENO.

O terreno ocupado pelo imóvel possui formato regular e possui área de 390.00 metros quadrados.

B) BENFEITORIAS.

O imóvel é uma construção indicada na foto da planta mostrada em fls. 4 com 181,00 metros quadrados (P.P. 2434/86).

3. AVALIAÇÃO.

VALOR DE MERCADO.

Definição:

Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

METODOLOGIA BÁSICA

São 2.0 (dois) os métodos básicos para avaliação de imóveis urbanos.

- 1) O método direto que é aquele que define o valor de forma imediata através de comparação direta com dados de elementos semelhantes.
- 2) Os métodos indiretos que são aqueles que definem o valor através de processos de cálculos com emprego de submétodos auxiliares.

Considerando as características particulares do imóvel objeto da avaliação e considerando as características da região onde ele está situado, este profissional entende que o método mais adequado para a obtenção de seu valor é o método comparativo de dados de mercado com o auxílio da inferência estatística.

Método de avaliação

A avaliação foi conduzida segundo os procedimentos gerais da norma de avaliação de bens - ABNT NBR 14653-1:2001 no que diz respeito aos imóveis urbanos.

O método de avaliação foi o método comparativo direto de dados de mercado (NBR 14653-2) com o auxílio da Inferência Estatística, que identifica o valor de mercado por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra.

Para a identificação do valor de mercado foram analisados 35,0 (trinta e cinco) elementos com características tais que permitem definir o valor mais próximo do valor médio.

2308
G

Com base na análise desse mercado imobiliário, foi possível identificar como significativas na formação dos preços as variáveis explicativas, área do terreno, área construída, padrão de acabamento, e localização.

Obtida a equação de regressão que relaciona as variáveis explicativas com a variável explicada, e analisada a precisão do modelo, o valor atribuído ao imóvel é de R\$459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).


VALOR DO IMÓVEL:

Vi = R\$459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)

Nota:

Valor para o mês de abril de 2019.

Marília, 09 de abril de 2019


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ENG. CIVIL - CREA 0600333156
Membro titular nº 474 do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia



Estimativas

Modelo

RESIDENCIAS MARILIA

Endereço

ENDERECO: RUA RAFAEL CAMPUBRE 145

Complemento:

Bairro: VALE VERDE

Município: MARILIA

UF: SP

Variáveis

Área do Terreno = 350,00

Área Construída = 181,00

Localização = 2

Padrão Acabamento = 1,356

Valor Unitário

Máximo: 1,04

Médio: 1,00

Mínimo: 0,96

Valor Total

Máximo (4,08%): 459.616,74

Médio: 441.611,49

Mínimo (3,84%): 424.643,91

Parâmetros

Nível de Confiança: 80%

Estimativa pela: Moda

Id	Endereço	Comp	Bairro
1	R OCTAVIO VESICQUEIRA, 25, quadra 15, lote 42		MARACA II
2	R MARIA ROSSETTO, 250, quadra G, lote 02		MARIA ANGELICA II
3	R DOUTOR LUIZ ENCO DE ALMEIDA SENILE, 155		JD UNIVERSITARIO
4	AV PAULISTA, 205, lote E		LETICIA
5	R FRANCISCO MORELATO, 277, quadra 02, lote 218		JD NACIONAL
6	Rua Prudente de Moraes nº 493		ALTO CAFEZAL
7	Rua José Batista de Almeida Sobrinho, 520		JD SANTA ANTONIETA
8	Rua José Martins, 30 - COD. 44177026		JD PORTALEST
9	Rua Julio Mesquita, 65		JD MARIA ISABEL
10	Rua Nascimento Mussi, 228		JD ITAIPU
11	Rua das Perdizes, 498		ATA CATIA
12	Rua Coronel Moreira Cesar - JARDIM MONTE CAST.		MONTE CASTELO
13	Rua Francisco Franco do Nascimento, 30		VALE VERDE
14	Rua José Freire Sobrinho		VALE VERDE
15	Avenida Rio Branco, 629		ALTO CAFEZAL
16	Rua Augusto Genta, 572		PORTALEST
17	Rua Comendador Fragata, 133		FRAGATA
18	Rua Antonio Augusto Fietz, 316		FRAGATA
19	RUA CORONEL MOREIRA CESAR, 779		MONTE CASTELO
20	RUA JOSE LUIS E OLIVEIRA BUENO - COD 47277426		DISTRITO INDUSTRIAL
21	RUA VINICIUS DE MORAES - COD 47777037		NOVO HORIZONTE
22	RUA DAS MAGNOLIAS - COD 47120000		SÃO JOSÉ
23	RUA DAS MAGNOLIAS - COD 47120076		SÃO JOSÉ
24	RUA PEDRO DE TOLEDO		PALMITAL
25	RUA JOSE FERREIRA, 217		LEONEL BRIZOLA
26	RUA PIRATININGA, 1041		ALTO CAFEZAL
27	RUA EVARISTO VEIGA, 246		PALMITAL
28	RUA JOSÉ DIAS MOLINA, 245		TROPICAL
29	RUA ZILDA ORTEGA - COD. 47157023		FLORA RICA
30	RUA FRANCISCO BARUECO - COD 47186600		PARATI
31	RUA JOSE MEDINA, 466		PQUE DAS ESMERALDAS
32	RUA GUILHERME MASTROFRANCESCO 55		JD TROPICAL
33	RUA CLEMENTE FERREIRA, 149		JD MARIA ISABEL
34	RUA CEL JOSE BRAZ, 1319		SALGADO FILHO
35	RUA DR. DURVAL SPROESSER, 194		JD MARIA ISABEL

70

Código	Informante	Telefone	Área do Terreno	Área Construída
1	CLAUDINEY	(14) 99776-7791	166,00	67,47
2	MARCELO	(14) 99858-9989	276,35	87,00
3	RICARDO	(14) 99661-1930	198,00	156,70
4	LUCIANO	(14) 99776-7976	125,00	56,10
5	ANGELO	(14) 99711-9492	125,00	61,95
6	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	250,00	150,00
7	GUILHERME PEREZ	(14) 99877-0201	125,00	00,00
8	MATEUS	(14) 99705-8061	150,00	170,00
9	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	450,00	360,00
10	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	200,00	125,00
11	ERLINDO	(14) 99771-7718	200,00	135,00
12	CIDEVAL	(14) 3417-2487	250,00	120,00
13	ISABELA		176,00	100,00
14	ZAP IMÓVEIS	(11) 99955-7973	250,00	270,00
15	ZAP IMÓVEIS	(14) 99748-1856	450,00	375,00
16	ZAP IMÓVEIS	(14) 95145-1760	300,00	210,00
17	ZAP IMÓVEIS	(14) 3432-4000	950,00	300,00
18	DANIEL	(14) 99889-0465	175,00	55,00
19	CIDEVAL	(14) 3417-2487	125,00	90,00
20	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	450,00	300,00
21	CALEB IMÓVEIS	(14) 3113-4444	360,00	360,00
22	CALEB IMÓVEIS	(14) 3113-4444	150,00	125,00
23	CALEB IMÓVEIS	(14) 3113-4444	150,00	125,00
24	CARLOS	(14) 99784-0990	400,00	240,00
25	UNIÃO IMOBILIÁRIA	(14) 3402-6200	175,00	95,00
26	UNIÃO IMOBILIÁRIA	(14) 3402-6200	250,00	110,00
27	UNIÃO IMOBILIÁRIA	(14) 3402-6200	125,00	120,00
28	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	550,00	480,00
29	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	250,00	200,00
30	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	250,00	145,00
31	TOCA	34027000	330,00	370,00
32	TOCA	34027000	480,00	300,00
33	TOCA	34027000	700,00	450,00
34	TOCA	34027000	1.200,00	900,00
35	TOCA	34027000	860,00	600,00

Caso	Localização	Padrão Acabamento	Valor Total
1	1	0,786	125.000,00
2	1	0,786	115.000,00
3	1	0,786	212.000,00
4	1	0,786	135.000,00
5	1	0,786	176.000,00
6	2	1,056	250.000,00
7	1	1,056	164.999,00
8	1	1,056	260.000,00
9	3	1,056	550.000,00
10	2	1,056	250.000,00
11	1	1,056	350.000,00
12	2	0,786	205.000,00
13	2	1,056	450.000,00
14	2	1,056	620.000,00
15	2	1,776	2.500.000,00
16	2	1,386	450.000,00
17	2	1,776	1.500.000,00
18	2	0,786	150.000,00
19	1	0,786	205.000,00
20	1	1,386	420.000,00
21	2	1,386	590.000,00
22	1	0,786	250.000,00
23	1	0,786	230.000,00
24	2	1,386	450.000,00
25	1	1,056	245.000,00
26	2	0,786	220.000,00
27	2	1,056	270.000,00
28	3	1,776	950.000,00
29	1	1,776	410.000,00
30	2	1,386	400.000,00
31	3	1,776	900.000,00
32	3	1,776	1.300.000,00
33	3	1,776	1.500.000,00
34	2	1,776	1.800.000,00
35	3	1,776	2.000.000,00

Resultados Estatísticos

Modelo

RESIDUOS MARILLA

Dados e Variáveis

Total Dados / Considerados = 35 / 30

Total Variáveis / Consideradas = 5 / 5

Coefficientes da Regressão / Estimativa

Constante = 1 - 0,9574253 / 0,9581363

Determinação = 1 - 0,9750086 / 0,9160251

R2 Ajustado = 1 - 0,9710100 / 0,9048092

Testes de Hipóteses

F Calculado = 243,8

Significância do Modelo = 0,01

Durbin Watson =

Normalidade dos Resíduos

-1 e +1 desvios padrões = 70%

-1,64 e +1,64 desvios padrões = 96%

-1,96 e +1,96 desvios padrões = 100%

Diversos

Desvio Padrão = 0,00010755

Outliers do Modelo = 0 (0,00%)

Opções de Cálculo = Geral

de

Significância dos Regressores

Variáveis	Equação	t Calculado	Significância
Área do Terreno	x	-3,89	0,07
Área Construída	$1/x$	8,76	0,01
Localização	x^2	-2,99	0,62
Padrão Acabamento	x	-6,79	0,01
Valor Total	$1/xV_2$		

Equação Regressão

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA

Equação Regressão:

Valor Total =
 +0.002351110902
 + 4.590640508E-007 * Área do Terreno
 + 0.04877998304 * Área Construída
 - 6.63609E-005 * Localização
 - 0.000996098421 * Padrão Acabamento

Variável	Valor Médio	t Calculado	Coef. Equação	Transf	Relac
Área do Terreno	234,1000	-3,88	4.59064E-007	x	-2,83
Área Construída	0,0077	8,76	+0,04878	1/x	5,84
Localização	3,8090	-2,69	-6.63609E-005	x ²	-1,21
Padrão Acabamento	1,2130	-8,79	-0,00099881	x	-3,40
Valor Total	0,0017	T-Indep	+0,00235112	1/x ²	

20

Análise de Sensibilidade

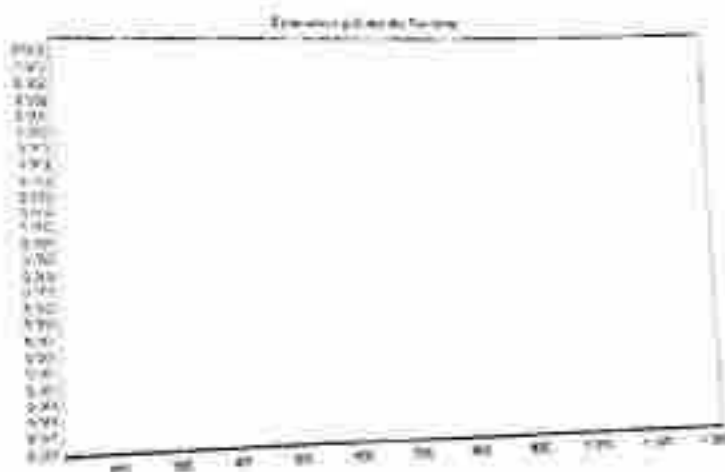
Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA

Variável: Área do Terreno

Amplitude: de 125 a 1200

Valor Médio: 334,1

Valores Calculados: de 0,00184152 a 0,00134803

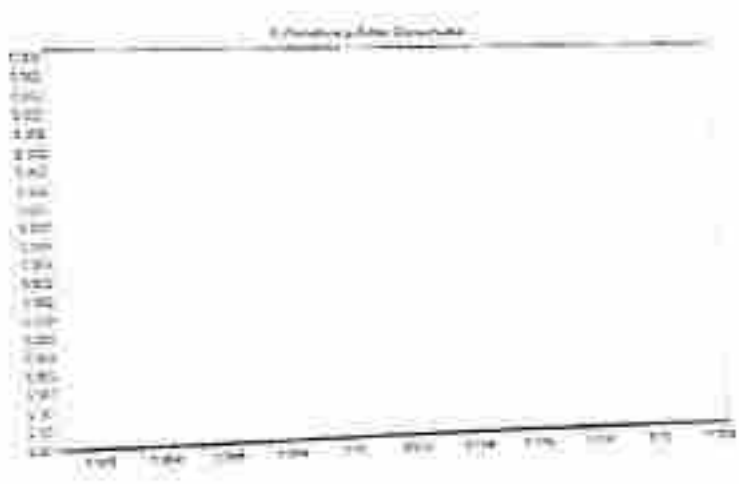


Handwritten signature or mark.

Análise de Sensibilidade

Modelo : RESIDÊNCIAS MARILIA

variável: Área Construída
Amplitude: de 0,00111111 a 0,0212925
valor Médio: 0,0075534
valores Calculados: de 0,0014242 a 0,0224423



Handwritten mark or signature.

Análise de Sensibilidade

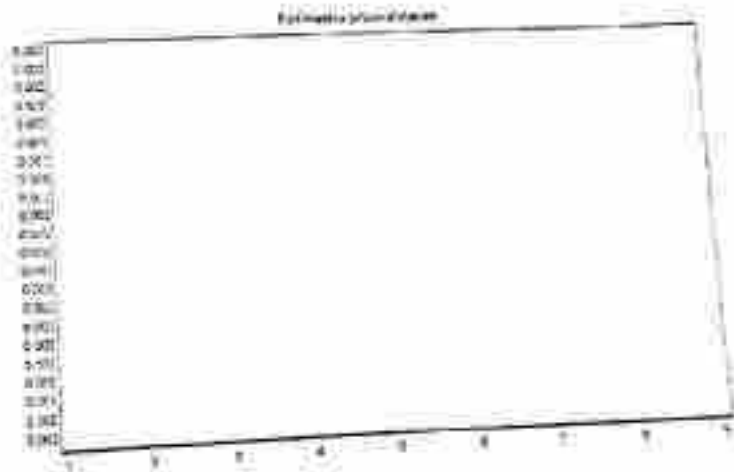
Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA

Variável: Localização

Amplitude: de 1 a 0:

valor Médio: 3,8

valores Calculados: de 0,00181934 a 0,00160845



Análise de Sensibilidade

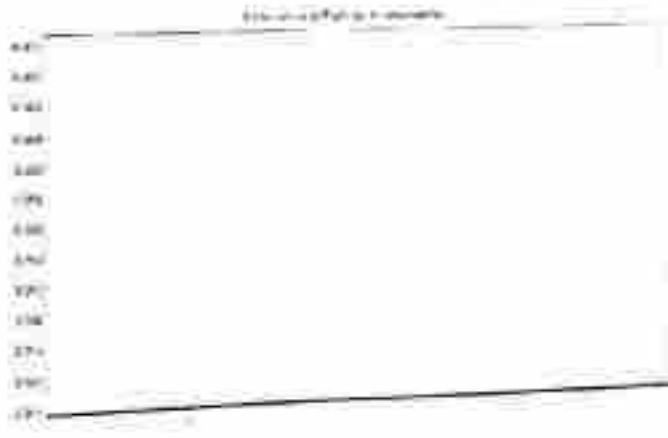
Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA

Ativo: Preço Acabamento

Amplitude de 0.750 a 1.776

13^o Medo. 1.213

Valores Calculados de 0.00200165 a 0.00140754

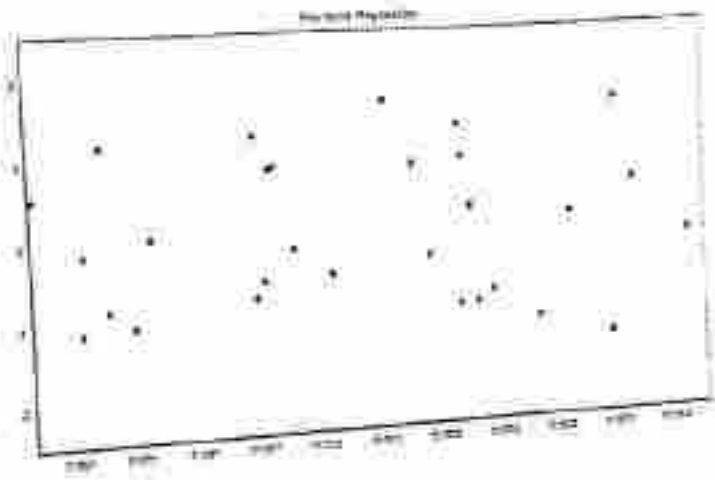


Case	Preço Observado	Valor Estimado	Resíduo	Resíduo Relativo	Resíduo/DP Estimativa
1	0,00	0,00	-0,00	-0,75%	0,01
2	0,00	0,00	0,00	-4,47%	-0,12
3	0,00	0,00	0,00	2,06%	-0,03
4	0,00	0,00	-0,00	-0,51%	0,12
5	0,00	0,00	0,00	1,86%	-0,30
6	0,00	0,00	0,00	0,66%	-0,01
7	0,00	0,00	-0,00	-1,34%	0,15
8	0,00	0,00	-0,00	-4,52%	0,28
9	0,00	0,00	0,00	4,46%	-0,14
10	0,00	0,00	0,00	6,43%	-0,17
12	0,00	0,00	-0,00	-1,72%	0,06
16	0,00	0,00	-0,00	-11,07%	1,72
17	0,00	0,00	0,00	6,12%	-0,10
18	0,00	0,00	-0,00	-5,65%	0,13
19	0,00	0,00	0,00	6,06%	-0,33
20	0,00	0,00	-0,00	-6,35%	0,41
21	0,00	0,00	-0,00	-4,29%	-0,11
22	0,00	0,00	-0,00	-4,29%	0,11
23	0,00	0,00	0,00	-6,96%	-0,34
24	0,00	0,00	-0,00	-1,15%	0,14
25	0,00	0,00	0,00	1,36%	-0,01
26	0,00	0,00	-0,00	-1,91%	0,06
27	0,00	0,00	0,00	12,49%	-1,76
28	0,00	0,00	0,00	8,94%	-0,53
29	0,00	0,00	-0,00	-3,46%	0,15
30	0,00	0,00	0,00	0,43%	-0,04
31	0,00	0,00	-0,00	-12,97%	1,70
32	0,00	0,00	-0,00	-2,12%	0,37
33	0,00	0,00	0,00	8,26%	-2,05
34	0,00	0,00	-0,00	-16,94%	3,25
35	0,00	0,00	0,00		

Dia	Resíduo/DP Regressão	Varição Inicial	Varição Residual	Varição Explicada
1	-0,19	10,11%	0,15%	10,38%
3	0,90	1,57%	3,26%	1,57%
4	0,52	8,23%	1,09%	8,41%
5	-1,46	3,99%	0,62%	3,87%
6	1,64	0,55%	10,86%	0,24%
7	0,13	4,43%	0,07%	4,54%
8	-0,97	0,40%	3,79%	0,31%
9	-0,58	1,36%	1,78%	1,36%
10	0,83	0,55%	2,75%	0,50%
12	1,32	1,85%	7,03%	1,72%
16	-0,16	0,56%	0,11%	0,57%
17	-0,84	7,45%	2,82%	7,57%
18	1,57	9,13%	9,96%	9,11%
19	-1,20	1,85%	5,78%	1,75%
20	0,87	0,31%	3,07%	0,28%
21	-0,76	1,70%	2,36%	1,68%
22	-0,83	0,99%	2,77%	0,95%
23	-0,83	0,99%	2,77%	0,95%
24	0,84	0,42%	2,86%	0,35%
25	-0,96	0,65%	3,75%	0,57%
26	0,27	1,24%	0,29%	1,31%
27	-0,34	0,27%	0,47%	0,27%
28	1,19	4,47%	5,68%	4,46%
29	1,28	0,42%	6,42%	0,26%
30	-0,50	0,23%	1,04%	0,21%
31	0,04	4,13%	0,00%	4,23%
32	-1,05	6,51%	4,47%	6,57%
33	-0,16	7,45%	0,10%	7,64%
34	0,57	8,64%	1,31%	8,83%
35	-1,11	9,31%	4,96%	9,43%

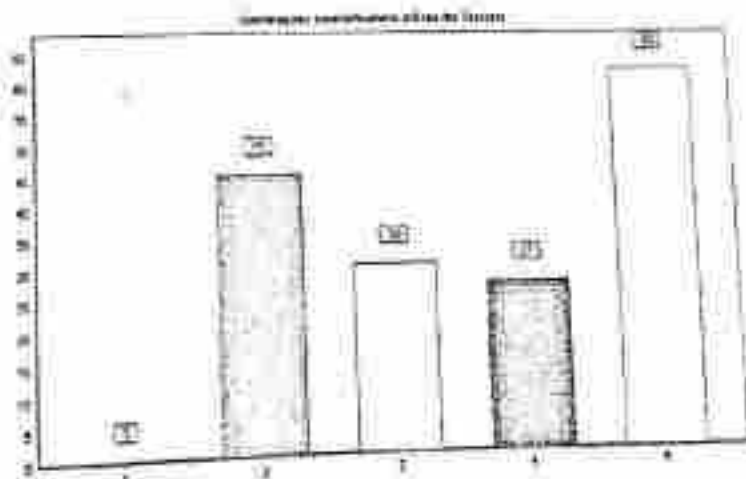
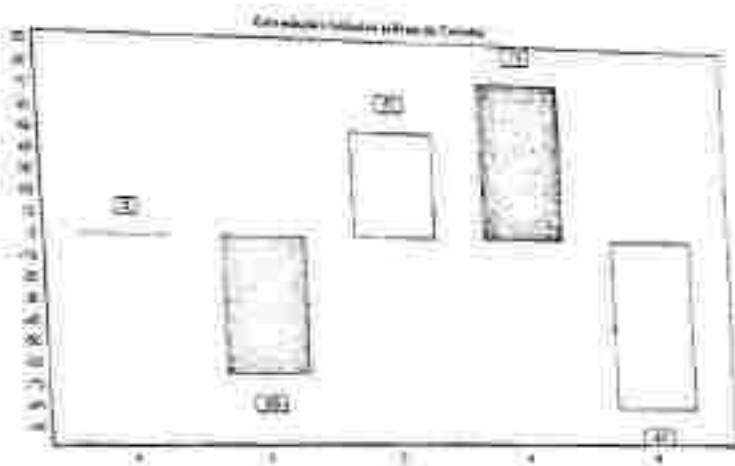
Análise dos Resíduos

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA



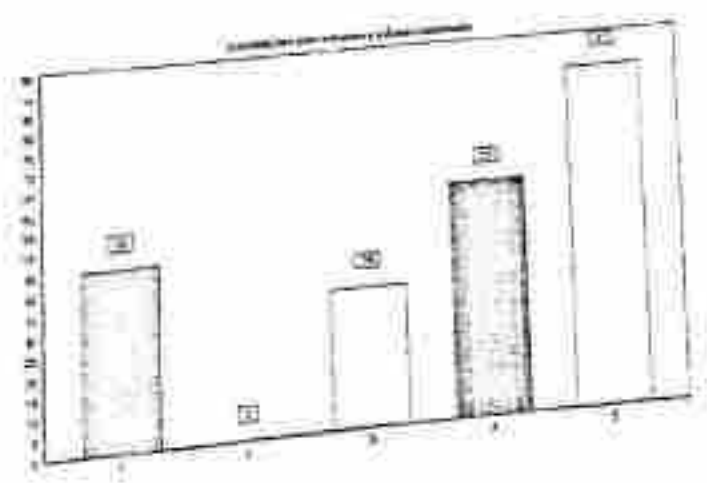
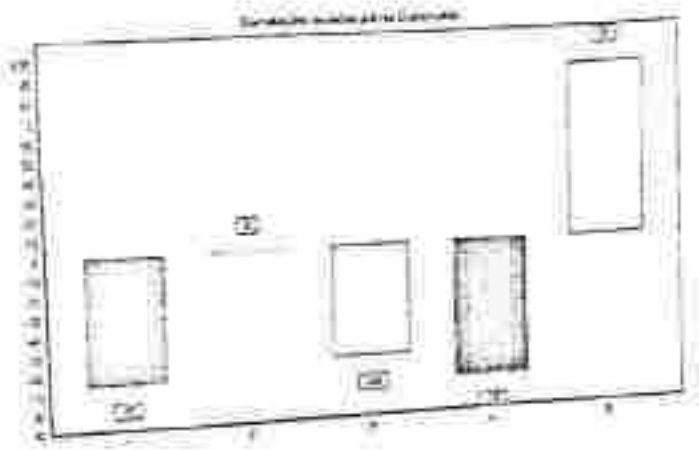
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo: RESIDÊNCIAS MARÍLIA



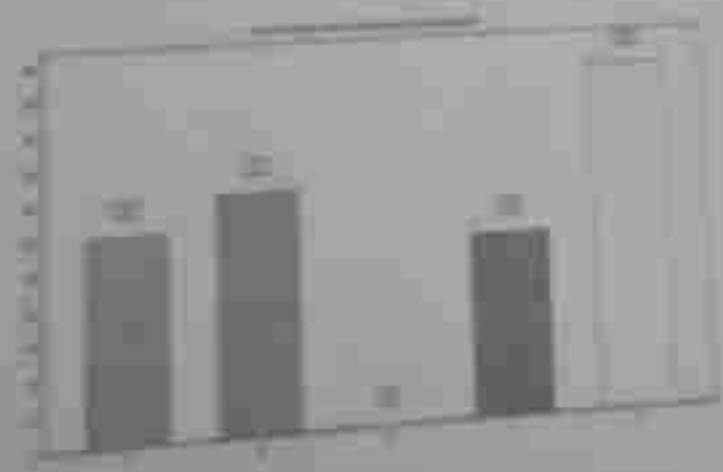
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA



Correlações Isoladas e com Influência

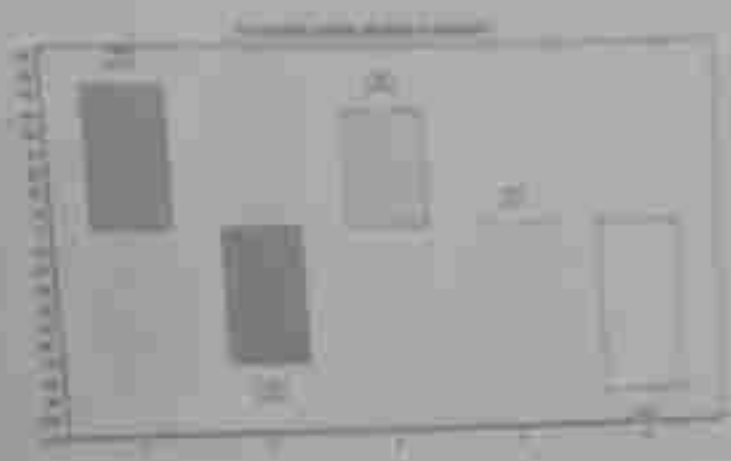
Atividade 1



28

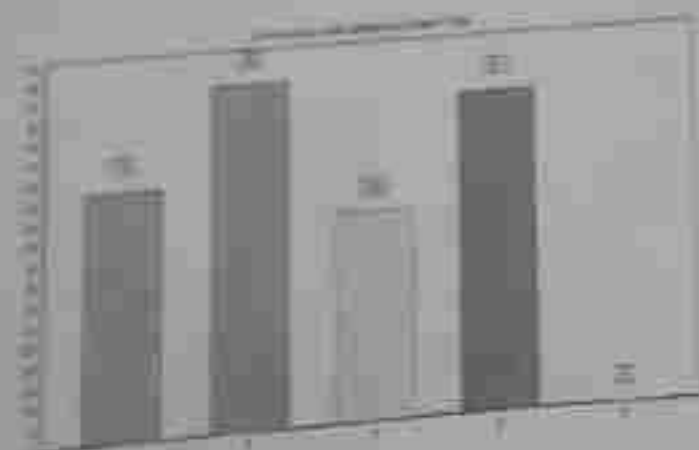
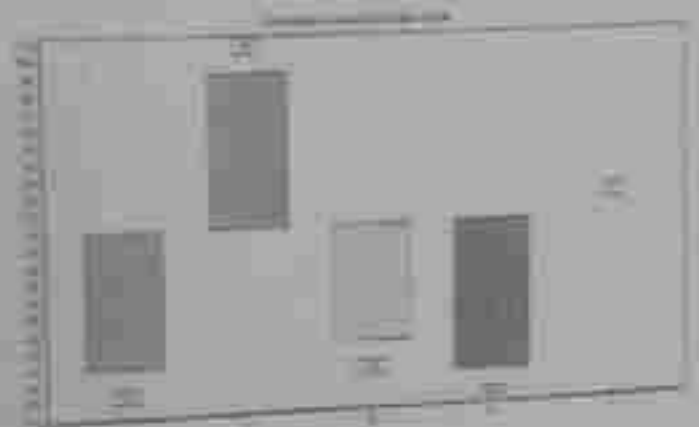
Correlações Isoladas e com Influência

RESISTÊNCIAS HABILITA



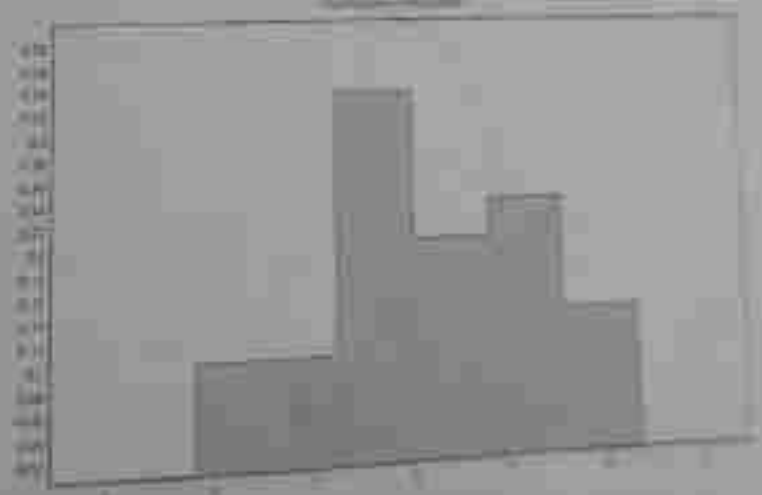
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo: RESISTÊNCIAS MARISSA



Testes de Aderência

RESIDUOS MARILIA



19
L

20070

menção de que cou fô. L. pelos vendedores, no foi dito: DA COM
PRIA E VENDA: - CLAUSULA PRIMEIRA: - Que, a justo titulo e do dono, os
vendedores e legítimos possuidores de: Um prédio residencial de tijolos
coberto de telhas sob nº 145 da Rua Rafael Casprubi, com todas as
suas dependências, instalações e demais benfeitorias e existentes -
e o seu respectivo terreno que compreende o lote nº dois (02), de
quadra nº cinco (05), do loteamento Jardim Jequitibá, nesta cidade,
distrito, município, 1ª Circunscrição e comarca de Marília do Estado
de São Paulo; medindo treze metros (13,00) de frente para a Rua
Rafael Casprubi; por trinta metros (30,00) de frente aos fundos
área de trinta e noventa metros quadrados (390,00); confrontando
de um lado, com o lote nº um (01); de outro lado, com o lote nº
três (03); e, nos fundos com o lote nº cinco (05); e, pela frente
com a cidade via pública; distante de sessenta metros (60,00) da es-
quina da Rua José Freire Sobrinho, medida essa em virtude da curva-
tura existente na esquina; imóvel esse cadastrado na Prefeitura Mu-
nicipal de Marília sob nº 010203340; CLAUSULA SEGUNDA: - Que eles
vendedores, sem embargo de apresentação das certidões ao final men-
cionadas e sob as penas da lei, declaram que não respondem a ações
reais e pessoais reipersecutórias e que o aludido imóvel encontra-
se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargo real ou
pessoal, judicial ou extrajudicial, hipotecas de qualquer espécie -
penhor, arresto, sequestro, foro ou penção, locação a prazo fixo -
ou por tempo indeterminado, quita de impostos, taxas, tendo sido
adquirido por Escritura de Venda e Compra de Ferciobergos Borba e
e/ra. Ederli Fatima Artioli Borba, no ato, representados por ubi-
terjara Borba na qualidade de procuração lavrada no 2º Tabelionato de
Notas da cidade de São Paulo-Capital, em 25-02-86, livro nº 668, -
e Fls. 54; Escritura esta lavrada em 03-03-86 no Terceiro Cartório
de Notas de Mar.: - SP, as Fls. 154 de Livro nº 189, e Registrada -
em 28-04-86, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ma-
rília-SP, sob protocolo nº 50.654, R-4/11.861 de Livro 02 de Regis-
tro Geral. CLAUSULA TERCEIRA: - Que, assim como possuem o aludido
imóvel eles fazem venda aos Outorgados pelo preço certo e ajustado
de Cr\$ 41.500.000,00 (Quarenta e Um Milhões, Quinhentos Mil Cru-
zeiros); que recebeu neste ato pelo cheque nº 858392-7; série 129-
emitido pela interveniente Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil em nome do outorgado (marido) que endossou a fe-
ver do outorgante vendedor (marido), conferido achado certo e embol-
sado na minha presença, do que dou fô. CLAUSULA QUARTA: - Que,
achando-se pagos e satisfeitos do preço da venda feita, cedem e
transferem aos Outorgados toda posse, domínio, direito e ação de
exercício sobre o imóvel vendido, dando-lhe quitação da integralida-
de do preço ajustado e havendo-se por empossados em definitivo no
mesmo imóvel, por força deste público instrumento é do conteúdo
possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a
fazerem esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo
pela evicção de direito, de vez que o aludido imóvel passa a ser do
outorgados de hoje para sempre. Pelos outorgados se foi dito que
aceitam esta venda como lícita e feita, por ser, em tudo, de acordo
com o ajustado. DA CONFISSÃO DE DIVIDA E HIPOTECA: - A seguir, dis-
seram os devedores; - CLAUSULA QUINTA: - Que são e se confessam (so-
lidariamente) devedores a Prvi mediante hipoteca em primeiro grau
constituída na CLAUSULA DECIMA QUARTA desta escritura, de quantia
principal líquida e certa de Cr\$ 44.255.772,35 (Quarenta e Quatro
Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Centavos), fornecida a eles de
Dois Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos), fornecida a eles de
vadores para os seguintes fins: a) - Cr\$ 41.500.000,00 (Quarenta e
Um Milhões, Quinhentos Mil Cruzeiros), para atender o compra do

20

REPUBLICA DE PORTUGAL - TERRA DE S. PAULO

"CANTORIO CAMARINHA"

José Cantorino Camarinha

RUA N. 14, FONE (011) 2-1114



LIVRO N.º

Fis. 02

FOLHA

imóvel descrito e caracterizado nesta escritura; b) - Cr\$ 825.110,45 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Quinze Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos), para constituição do Fundo de Liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor caso verificada ao final da prorrogação de prazo a que alude a cláusula SCATA; c) - Cr\$ 1.870.457,00 (Um Milhão, Oitocentos e Setenta Mil, Sete centos e Cinquenta e Sete Cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das taxas e demais encargos decorrentes do negócio; CLÁUSULA SEXTA - Que se obriga a pagar, integralmente, a dívida principal confessada e demais encargos regulamentares por meio de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais de capital e juros, sucessivas e postecipadas no valor inicial de Cr\$ 360.270,32 (Trezentos e Sesenta Mil, Duzentos e Setenta Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos), a contar de 1º de Março de 1.992, em 240 (duzentos e quarenta) meses, ficando estabelecido, desde já que, ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 (cento e vinte) meses, adequando-se o valor da prestação com vistas a liquidação da dívida no prazo restante. CLÁUSULA SÉTIMA - Que ficam ajustados juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e capitalizados mensalmente, os quais elevar-se-ão a 8% (oito por cento) ao ano se o devedor (marido) perder a qualidade de associado da PREVI. CLÁUSULA OITAVA - Que, além dos encargos acima referidos, os devedores pagaram ainda uma taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte do devedor (marido) elevável a 6,03% (seis, zero dois por cento) ao ano, a partir da data em que o devedor (marido) completar 70 (setenta) anos de idade. CLÁUSULA NONA - Que as prestações de amortização do financiamento e, bem assim, quaisquer outras que se tornarem devidas em razão desta escritura, serão averbadas em folha de vencimentos do devedor (marido) no Banco do Brasil S/A., para o que, desde já autoriza ele, de forma irrevogável, dito Banco a fazer-lhe os descontos necessários sob consignação em folha de vencimentos, os quais sublevarão mesmo em caso de evicção, enquanto for o devedor (marido) funcionário do Banco do Brasil S/A., ficando entendido que essa autorização não exime os devedores da obrigação de fazer o devido recolhimento diretamente à PREVI ou à dependência do aludido Banco por onde o devedor (marido) receber seus vencimentos, se, por quaisquer circunstâncias, o desconto das prestações não houver sido efetuado em folha de vencimentos. Obrigam-se, ainda os devedores, desde agora, a recolher diretamente à PREVI, até o último dia útil de cada mês, as parcelas devidas sob os mesmos títulos se o devedor (marido) vier a perder a quali-

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOTAS - MARILIA - SAO PAULO
"CASTORIO CAMARINHA"

20
[Circular Stamp: BANCO DO BRASIL - SAO PAULO - 1992]

Nome do Devedor: Castorio Camarinha
CPF: 135.140.11
Endereço: Rua ...



WALDIR FERREIRA DE ALMEIDA
DOWALDO SILVA
RAVIO LUIS M.
SERGIO H. CAVALARI
Escritores

Valor em ...

Fis. 02

VALIAS

Individual descrito e caracterizado nesta escritura; b) - Cr\$ 880.111,45 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Quinze Cruzheiros e Quarenta e Cinco Centavos), para constituição do fundo de liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor acima verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude a cláusula SEXTA; c) - Cr\$ 1.870.657,00 (Um Milhão, Oitocentos e Setenta Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Cruzheiros), para ocorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio; CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações a pagar, integralmente, a dívida principal compreendida e demais encargos regulamentares por meio de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais de capital e juros, sucessivas e postecipadas no valor inicial de Cr\$ 360.270,32 (Trezentos e Seiscenta Mil, Duzentos e Senta Cruzheiros e Trinta e Dois Centavos), a contar de 16 de Março de 1.992, em 240 (duzentos e quarenta) meses. Fica estabelecido, desde já que, se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 (cento e vinte) meses, adequando-se o valor da prestação com vistas à liquidação da dívida no prazo restante. CLÁUSULA SÉTIMA - Das prestações ajustadas - Taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculadas sobre o saldo devedor e capitalizadas mensalmente, as quais elevar-se-ão a 8% (oito por cento) ao ano se o devedor (marido) perder a qualidade de associado da PREVI. CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações acima referidas, os devedores pagarão ainda uma taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte do devedor (marido) elevável a 6,01% (seis, zero dois por cento) ao ano, a partir da data em que o devedor (marido) completar 70 (setenta) anos de idade. CLÁUSULA NONA - Das prestações de amortização do financiamento e, bem assim, quaisquer outras que se tornarem devidas em razão desta escritura, serão averbadas em folha de vencimentos do devedor (marido) no Banco do Brasil S/A., para o que, desde já autoriza ele, de forma irrevogável, dito Banco a fazer-lhe os descontos necessários sob consignação em folha de vencimentos, os quais subsistirão mesmo em caso de evicção, enquanto for o devedor (marido) funcionário do Banco do Brasil S/A.. Fica certo e entendido que essa autorização não exime os devedores da obrigação de fazer o devido recolhimento diretamente à PREVI ou a dependência do aludido Banco por onde o devedor (marido) receber seus vencimentos, se, por quaisquer circunstâncias, o desconto das prestações não houver sido efetuado em folha de vencimentos. Obrigamo-nos, ainda os devedores, desde agora, a recolher diretamente a PREVI, até o último dia útil de cada mês, as parcelas devidas sob os mesmos títulos se o devedor (marido) vier a perder a quali-

"CAMIÓRIO CAMARINHA"

Escritura Pública
de Compra e Venda
de Imóvel



000000

WALDO PEREIRA
GOMES
ESCRITURÃO PÚBLICO
SALVO EM RE
SERVIDO P
Escrituras



.....

Fls. 03

FOLHAS

de compreensão entre o mês anterior no da liquidação ou seu li-
 ção e aquela em que ocorrer o fato e no número de dias transcorri-
 dos desde o início do mês até a data da concretização do evento -
 aplicando-se ao resultado o fator de juros referente ao mesmo pe-
 ríodo. PARÁGRAFO PRIMEIRO:- No caso de amortização deverá o deve-
 dor (maridô) optar, por escrito pela manutenção do prazo remanes-
 cente, com a consequente redução do valor da prestação contratual-
 ou pela redução do prazo, mantida a mesma prestação, podendo-
 ainda no caso de amortização extraordinária, optar pela redução -
 simultânea do prazo e do valor da prestação. PARÁGRAFO SEGUNDO:-
 independentemente de amortização e desde que haja erga consigna-
 val é facultado ao devedor (maridô) elevar, em caráter irrevogável
 o valor da prestação, visando a reduzir o prazo previsto na clausu-
 la desta escritura. CLÁUSULA DECIMA-QUARTA:- Que, em seguran-
 ça e garantia da dívida aqui confessada seus juros e todos os
 encargos acessórios e obrigações deste contrato, dão os devedores a-
 PREVI, como efetivamente dada tem, por esta escritura a na melhor
 forma possível, a PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA SEM CONCORRÊNCIA
 o imóvel descrito e caracterizado. CLÁUSULA DECIMA-QUINTA:-
 Que, para o efeito do artigo 818 do Código Civil, fica o imóvel
 ora hipotecado descrito e caracterizado nesta escritura estimado
 em Cr\$ 44.255.772,45 (Quarenta e Quatro Milhões, Duzentos e Cin-
 quenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Qua-
 rente e Cinco Centavos), ressalvado a PREVI o direito de mandar
 fazer nova avaliação de isto lhe convier. CLÁUSULA DECIMA-SEXTA:-
 Que os devedores sob pena de vencimento antecipado da dívida equi-
 confessada se obriga a segurar, imediatamente o imóvel hipotecado
 contra fogo e outros riscos, através da S.B. Corretora de Seguros
 e Administradora de Seguro S/A., mantendo-o segurado até a total li-
 quidação do financiamento sempre por valor não inferior ao custo
 de reposição com cláusula de correção automática. Deverá constar
 da apólice respectiva cláusula que assegure expressamente a PREVI
 o direito de receber a indenização decorrente de eventual sinistro
 no imóvel e pagar-se de seu crédito devolvendo aos devedores o bal-
 ço remanescente, se houver. Para esse fim os devedores outorgaram
 a PREVI desde já, mandato especial e irrevogável para, em caso do
 ocorrência de sinistro, receber da seguradora o valor da indeniza-
 ção que couber ao imóvel e aplicá-lo na liquidação total ou parci-
 al da dívida, podendo transigir, dar, quitação e subestabelecer.
CLÁUSULA DECIMA-SETIMA:- Obrigam-se, ainda os devedores a manter
 em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer tribu-
 tos que incidam sobre o imóvel, ou que venham a ser criados, oner-
 rança e habitabilidade, nele fazendo, à sua própria custa, as
 obras exigidas pelas autoridades. PARÁGRAFO UNICO:- Obrigam-se,
 também os devedores a registrar a hipoteca constituída nesta escri-

23
/

000000

tura, em primeiro lugar e sem concorrência, no Registro de Imóveis competente, dentro de 90 (noventa) dias, a contar desta data, sob pena de vencimento antecipado da integralidade da dívida confessada. Nesta oportunidade os Devedores dão a PREVI poderes para efetuar as registros necessários ao ato PREVI e preferir, averbando na Folha de Vencimentos do Devedor (seu) ao Banco do Brasil S/A, as despesas provenientes dos mesmos. CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - Nos casos de desapropriação do imóvel hipotecado a PREVI terá uso do direito que a lei confere aos credores hipotecários ficando, desde já, constituída bastante procuradorados Devedores para, onde com esta se apresentar, ou outro ou fora dele, representá-lo para o poder expropriante e, onde se for necessário receber o valor da respectiva indenização ou quitação, concordar, aceitar, transigir e assinar tudo e qualquer documento e aplicar o valor recebido na amortização ou liquidação da dívida confessada nesta escritura, com todos os seus acessórios e subalternos. CLÁUSULA DECIMA-SEXTA - Que, se o devedor (seu) vier a falecer, a PREVI liquidará o saldo do débito hipotecário existente na data do falecimento, nos termos do artigo 15, alínea "c" do Regulamento da Carteira Imobiliária, dando plena, geral e perpétua quitação ao espólio do finado em razão de estar o empréstimo coberto pelo fundo destinado a responder pelas obrigações vinculadas ao caso de morte do devedor (seu) salvo prestação de contas. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Que, para todos os fins e efeitos de direito, declara os devedores conhecer perfeitamente o Regulamento da Carteira Imobiliária da PREVI, o qual fica fazendo parte integrante e complementar da presente escritura, como se aqui transcrito estivesse, e pelo mesmo planejamento obrigados em tudo quanto for aplicável a este ajuste, obrigando-se a respeitá-lo e cumpri-lo com mais em contas constituindo motivo bastante para o imediato vencimento da totalidade da dívida. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Que, esta escritura e falta de cumprimento por parte dos Devedores não se dá de qualquer de suas normas, mas assim também das cláusulas ou condições constantes do presente instrumento e, ainda independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; a) - a falta de pagamento de 3(três) prestações de amortização consecutivas; b) - a falta de pagamento nas épocas próprias ou dentro dos prazos concedidos, de quaisquer outras obrigações pecuniárias diretas ou indiretas decorrentes do empréstimo; c) - se os devedores sem a prévia e expressa autorização da PREVI, alienarem ou prestarem alienar, por qualquer forma o imóvel hipotecado ainda que por instrumento particular ou se sobre o mesmo constituir ou nova garantia ou outro ônus real; d) - se for ajuizado ação ou houver execução judicial contra os devedores que venha a atingir o imóvel hipotecado; e) - se os devedores deixarem de cumprir ou, comprovadamente, valerem-se de ato ilícito para cumprir qualquer disposição do Regulamento da Carteira Imobiliária. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Que, se a PREVI, para cobrança do que lhe for devido, tiver que recorrer a Justiça aos devedores pagará ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, inclusive acessórios mais custos processuais e honorários de advogado. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Os vendedores e os devedores neste ato, nomeiam e constituem (o Banco do Brasil S/A CNPJ 00390888/0001-90) em bastante procurador para que, em conjunto ou separadamente, assinem escritura de ratificação e aditamento da presente visando ao atendimento de eventuais exigências do Registro de Imóveis ou das repartições federais, estaduais e municipais. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Que o fato deste contrato é e desta data. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Pelo PREVI por seu representante

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS - MARILIA - SÃO PAULO
 "CARTÓRIO CAMARINHA"

José Guimarães Camarinhá
 ESCRIVÃO

CUA DAUA, 64 - FONE 1 241 25 51



00001

DATA PRESENTAÇÃO

EXPERIÊNCIA

DE 01/11/87

RECEBIMENTO

Handwritten signature and circular stamp with date 14/02/92.

LIVRO N.º

Fls. 04

FOLHAS

me foi dito, perante que acito esta escritura nestes termos, por-
 estar eu tudo de acordo com o ajustado, Paulo Gutorgado Comprador
 VITOR TADEU DE ALMEIDA, me foi dito que acitava e presente vende-
 e a esta escritura; exibindo-me o imposto de transmissão de bens e
 imóvel ITBI n.º de seguinte teor: PPM, Guia de Recolhimento fei-
 ta no Danespa sob n.º 216, no valor de Cr\$ 830.000,00, em 14-02-92
 do acordo com o Dec. Municipal 5666 de 22-02-89, Ocularo (as foram
 cumpridas e observadas as seguintes leis e instruções 14) - Lei -
 7.433/85 e arts 2º do dec. Federal nº 93.240 de 09-09-86; 2º), -
 arts 36 de lei estadual nº 4.476/84; 3º) - A Instrução Normativa -
 SRF 006 de 19-01-90. Assis o disseram e dou fé. A pedido das par-
 tes lavrei esta escritura a qual feita e lida sendo lida, acharam-
 se conforme outorgaram acitaram e assinam nos termos do Provinen-
 to nº 05/81 de 16-02-81 - Cap. XIV, item 2º das Normas de Correege-
 ria Geral de Justiça do Estado de São Paulo; as partes dispõem
 expressamente a presença e assinaturas de testemunhas instrumen-
 tadas neste ato. - EU, Silvio Luiz Nello de Carvalho, Escrivão Au-
 torizado e Datilografel - EU, Josué Guimarães Camarinhá, Escri-
 vão a substituí (a.o.) - CARLOS COMES FERREIRA - IVETE THEVI -
 SAN FERREIRA - VITOR TADEU DE ALMEIDA - DANORA MANJAND DE AL-
 MEIDA - WILSON DE LUCAS - EDSON DE SOUZA GUINLEZI - JOSUE GU-
 IMARRES CAMARINHA - (Legalmente Selado) - DATA DETERM - NADA -
 MAIS - EU, JOSUE GUIMARRES CAMARINHA, Escrivão do 3º Cartó-
 rio de Notas desta cidade e comarca de Marília do Estado de São
 Paulo a fiz datilografar, conferi e a subcrevi dou fé e assino em
 publico e rasco.

EM TESTE DA VERDADE

JOSUE GUIMARRES CAMARINHA
 ESCRIVÃO
 MARILIA
 SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
 BEL JOSUE GUIMARRES CAMARINHA
 Escrivão
 - MARILIA - SP -



56
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE MARÍLIA-SP

SP 14 818 001010002 2CV- 97 00-00004 1º

Proc. 2261/09 - Execução


VITOR TADEU DE ALMEIDA, brasileiro, casado, autônomo, RG: 5.484.307-SP e CPF: 001.905.758-08, e, SANDRA MANZANO DE ALMEIDA, brasileira, casada, bibliotecária, RG: 9.735.050-SP e CPF: 828.006.778-72, residentes e domiciliados nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Raphael Camprubi, nº 145, Bairro Jardim Jequitibá, nos autos da Execução em referência, ajuizada por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SA - PREVI, por seu Advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., expor que tomaram conhecimento a respeito da presente Execução, fato que lhes permitem se apresentar na consonância do artigo 214, do C.P.Civil, requerendo assim, vistas aos autos para providências quanto a oposição de eventual Embargos.

Por oportuno, requer lhes seja concedido apresentar-se segundo disposições da Lei de Assistência Judiciária, afirmando sob as penas da lei, impossibilidade econômica de responderem pelas despesas processuais.

Posto isto, com a juntada desta aos Autos, acompanhada da procuração que outorgam poderes ao signatário para representá-los neste feito, e, a determinação ao Sr. Oficial de Justiça no sentido de devolver o auto de intimação em Cartório, respeitosamente,

P. Deferimento

Marília, 1º de março de 2010


HAROLDO WILSON BERTRAND
OAB/SP: 65.421

PROCURAÇÃO

57

OUTORGANTES: VITOR TADEU DE ALMEIDA, brasileiro, casado, autônomo, RG: 5.484.307-SP e CPF: 001.905.758-08, e, SANDRA MANZANO DE ALMEIDA, brasileira, casada, bibliotecária, RG: 9.735.050-SP e CPF: 828.006.778-72, residentes e domiciliados nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Raphael Camprubi, nº 145, Bairro Jardim Jequitibá;

OUTORGADO: HAROLDO WILSON BERTRAND, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo: nº 65.421-SP, RG: 6.958.934-SP, e, CPF: nº 671.797.898-87;

FINALIDADE: representar os outorgantes em procedimento judicial perante o MM Juízo Cível da 2ª Vara da Comarca de Marília - SP, em Execução ajuizada por Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A - PREVI - proc. nº 2261/09;

PODERES: Os mais amplos gerais e ilimitados, para o foro em geral, cláusulas *ad judicia* e *et extra*, para representar o(a) outorgante em juízo ou fora dele, podendo atuar em qualquer polo do processo, em qualquer tipo de ação, em defesa e interesses do(a) outorgante, como também, receber e dar quitação, firmar guias de levantamento, desistir, confessar, transigir, firmar compromissos, pelo que dará por bom, firme e valioso, podendo substabelecer com ou sem reservas de idênticos poderes.

Marília-SP, 13 de janeiro de 2010.





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

99
K

"AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO"

PROCESSO: 2261/2009

2ª VARA CÍVEL

Aos DEZENOVE (19) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (2010), nesta Comarca de Marília, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA que CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI move em face de VITOR TADEU DE ALMEIDA E OUTRA pela qual procedemos à penhora do bem imóvel abaixo descrito:

Um prédio residencial, sob o número 145, da Rua Rafael Camprubi, com todas suas dependências, instalações e demais benfeitorias aí existentes e o seu respectivo terreno que compreende o lote n. 02, da quadra 05, do loteamento Jardim Jequitibá, medindo 13,00 metros de frente para citada Rua Rafael Camprubi; por 30,00 metros de frente aos fundos, área de 390,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote n. 01; do outro lado, com o lote n. 03 e nos fundos com o lote n. 05, e pela frente com a citada via pública, distante 17,00 metros da esquina da Rua José Freire Sobrinho, medida essa em virtude da curvatura existente na esquina. Matrícula n. 4/11.861 do Registro Geral de Marília-SP.

Feito a penhora NOMEEI como fiel depositário
VITOR TADEU DE ALMEIDA

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificado-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

acerto dos embargos

[Handwritten signature]

07/02/05/152

"CERTIDÃO"

Certifico e dou fé que INTIMEI VITOR TADEU DE ALMEIDA, em 19/10, e SANDRA MANZANO DE ALMEIDA, em 25/10, para, querendo e no prazo legal, oferecerem impugnação. Aceitaram as contras e exararam as suas notas de ciétes acima.

Marilia, 25 de Outubro de 2010.

Oficial: *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO (continuação)

(regime) de comunhão de bens e anteriormente a Lei nº 6.515/77, proprietário, portador do RG/SP. nº 5.297.370 e do c/c. nº 706.766.078/53, residente e domiciliado nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sem condições. O Oficial: (Francisco B. Luis de Anhaia Ferraz).

R.4/11.861:- Data: 28 de abril de 1.986:-

Por escritura pública de venda e compra de 05/março/1986, do Terceiro Cartório de Notas local, os proprietários venderam o imóvel a CARLOS COMES FERREIRA, engenheiro civil, portador do c/c nº 560.834.198-01, casado no regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com IUCIE TREVISAN FERREIRA, professora, portadora do c/c nº 559.551.008-06, brasileiras, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzados)/=, sendo Cr\$3.000,00 no ato e o restante representado por uma Nota promissória no valor de Cr\$15.000,00, vencível em 15.04.1986, com a cláusula de PACTO COMISSÓRIO, a Oficial-Maior: (Heloisa Helena Lara Ferraz Capellini).

Av.5/11.861: Data: 18 de julho de 1.986.-

Face o requerimento de 16/04/86, é feito a presente para ficar constando o cancelamento da cláusula de Pacto Comissório objeto do R.4/11.861, tendo em vista a liquidação do débito a mesma referente. O Oficial: (Francisco Benedito Luis de Anhaia Ferraz).

Av.6/11.861: Data: 25 de maio de 1.987.-

Face o requerimento de 11/06/87, é feita a presente para ficar constando a construção de um prédio residencial do tipo los sob nº 145 de Rua Rafael Camorubi; ao qual dá-se o valor de Cr\$ 198.786,00, para fins fiscais. O Oficial: (Francisco Benedito Luis de Anhaia Ferraz).

R.7/11.861:- Data:- 14 de Maio de 1.992:-

Por Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, de 14/fevereiro/1.992, do Terceiro Cartório de Notas local, os proprietários venderam o imóvel a VITOR TADU' DE ALMEIDA, brasileiro, bancário, casado no regime da comunhão parcial de bens, após a Lei nº 6.515/77, com SANDRA MANZANO DE ALMEIDA, brasileira, do lar, portadores do c/c nº 001.905.758/08 e 828.006.778/72, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de R\$1.500.000,00 (quarenta e um mil e

(segue fls.02)....

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Marília - Estado de São Paulo
Luiz Rodrigo Lemos
Oficial

Handwritten marks and initials.

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

FOLHA 023

LIVRO Nº 2

Ano 1.992

MATRÍCULA Nº 11.641:-
milhões e quinhentos mil (const. (ação)...) com (condição) (matrícula Matrícula 1.992 Ferraz Capellini).

R.6/11.861:- Data:- 16 de Maio de 1.992:-

Pela mesma Escritura Pública de Venda e Compra com Parto Adju- to de Hipoteca, de 14/Agosto/1.992, do Tabelião Cartório de Notas Local, os proprietários deram o imóvel em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, a CASA DE GARANTIA DO FUNDOS DE RIOS DO BANCO DO BRASIL - S.A., com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 35.754.243/0001-24, para garantia de um crédito de R\$6.755.772,45 (seis milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentas e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago em 240 prestações mensais, sendo a taxa de juros de 5,00% a.a., vencendo-se a primeira prestação no valor de R\$28.770,12 em 01/Março/1.997, e demais condições na escritura. (Matrícula Matrícula 1.992 Ferraz Capellini).

R.9/11.861- O imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantir a execução de uma dívida no valor de R\$ 404,87 (em 06/02/96), na conformidade de MANDADO, datado de 09 de outubro de 1.997, acompanhado de peças dos Autos, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Marília-SP, protocolado e microfilmado sob nº BB 340, extraído dos autos de ação de EXERCÍCIO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE MARÍLIA, contra VITOR TADEU ALMEIDA, com endereço à rua Raphael Camaroti, 145, (processo nº 3.589/96 - SAP Cartório do Serviço Anexo da Fazenda da Comarca de Marília-SP). O Auto de Penhora avaliação e depósito está datado de 31/12/1.997, figurando como depositário Vitor Tadeu de Almeida, Marília, 23 MAR 1998. O Esc. Substituto Jorge Luis da Silva Batista (Sebastião Vidal).

2.º Cartório do Registro de Imóveis
MARÍLIA - SP

2º Oficial de Registro de Imóveis e Ações
Comarca de Marília - SP

1993-AA 014671

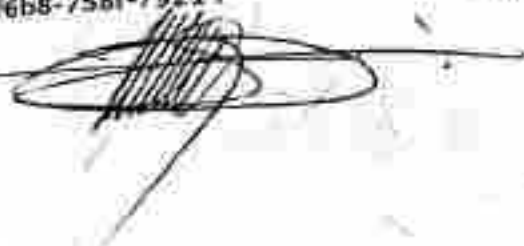
CERTIDÃO

Nº do pedido: 64.539.
CERTIFICADO, para fins do inciso IV do artigo primeiro do Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1988, que a presente reprodução da matrícula nº 11861 está conforme com o original e foi extraída na forma do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Da fé. Marília, 22 de fevereiro de 2011. Código de segurança: f361-98d9-1c5d-4ad3-feae-f6b8-758f-7921.

O escrevente,

Emolumentos R\$	20,83
Estado R\$	5,92
Ipsp R\$	4,39
Sinreg R\$	1,10
Trô Justiça R\$	1,10
Total R\$	33,34

O Oficial,



PAULO ALARCÓN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VAGA
CIVEL DA COMARCA DE MARILIA - RP

AUTOS 344.01.2009.030852-4

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, de Execução de Título Extrajudicial, apuzada em favor de **VITTE TALEMI DE ALMEIDA e OUTRA**, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente, comparece à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fl., para requerer a juntada aos autos da certidão atualizada do Registro de Imóveis da Comarca de Marília, referente ao imóvel objeto da garantia hipotecária da Execução, para o regular andamento do feito.

Por fim, requer sejam as publicações para a PREVI realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Paulo Fernando Paz Alarcón, OAB/PR 37.007**, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a sua devida intimação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

Paulo Fernando Paz Alarcón
OAB-PR 37.007

Ana Priscila Paz
OAB/PR 47.733

345

CERTIDÃO

LIVRO Nº 1

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Folha 118

Ano 1970

MATRÍCULA Nº 11.861.-

Marília, 09 de dezembro de 1960.-

DÍGNO: "Um terreno sem benfeitorias, medindo 15,70 metros de frente para a Rua Rafael Camuribi, por 2,50 metros de frente aos fundos, área de 39,25 metros quadrados, compreendendo o lote sob número dois (02), da quadra número cinco (05), do Bairro Jardim Jacutina, nesta cidade, confrontando, de um lado com o lote nº 01; de outro lado com o lote nº 03; de um lado com o lote nº 05; e, pela frente com o lote nº 01, nos fundos terreno esse distante 17,00 metros do início da curvatura da esquina da Rua José Freire Sobrinho".

PROPRIETÁRIA: Imobiliária Jardim Jacutina Ltda., com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 15.17.928/2001-05.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/1.817, neste Cartório. (Alberto de Almeida Silva).
O Escrevente Habilitado: (Francisco B. Luis de Anhaia Ferraz).
O Oficial: (Francisco B. Luis de Anhaia Ferraz).

R.1/11.861.-

Data: 09 de dezembro de 1960.-

Por Escritura de Venda e Compra, datada de 28 de novembro do corrente ano, lavrada no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, a proprietária, já qualificada, vendeu o imóvel a Sr. JOSE SALVADOR AUREAN, brasileiro, solteiro, maior, promotor público, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPP (MF) nº 071.087.108-20, pelo preço de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), sem condições.

R.2/11.861.- Data: 01 de julho de 1.982.-

Por escritura de venda e compra, lavrada em data de dezoito (18) de junho próximo passado, no Terceiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, o proprietário vendeu o imóvel a WALTER GOMES FERNANDES, brasileiro, proprietário, casado sob o regime de comunhão de bens e anteriormente a Lei nº 6.515/77, com GENY CAETANO FERNANDES, portador do RG. nº 3.774.051-02, e do CNP nº 156.778.458-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel José Braz nº 1.338, pelo preço de Cr\$ 200.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sem condições, cujo imóvel encontra-se cadastrado junto a P.M. Marília sob nº 02834,00.

R.3/11.861.- Data: 27 de dezembro de 1.982.-

Por escritura de venda e compra, lavrada em data de dezoito (17) de novembro do corrente ano, no Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, o proprietário e sua mulher, Geny Caetano Fernandes, brasileira, proprietária, com o esposo, Geny Caetano Fernandes, brasileiro, proprietário, com o esposo, venderam o imóvel a TERCIO BERGOC BORBA, brasileiro, casado com Aderli Fatima Antiofi Borba, sob o regime

2º Cartório de Registro de Imóveis
MARILIA - S. P.

1953-76 029296
1953-76 029296
1953-76 029296

CERTIDÃO (continuação)

(regime) de comunhão de bens e anteriormente à Lei nº 6.515/77, proprietário, portador do RG/DP, nº 5.297.370 e do cic. nº 706-766.078/53, residente e domiciliado nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), sem condições de Oficial: (Francisco B. Luis de Anhaia Ferraz).

- . . . -

R.4/11.861:- Data: 28 de abril de 1.986:-

Por escritura pública de venda e compra de 05/março/1986, do Terceiro Cartório de Notas local, os proprietários venderam o imóvel a CARLOS GOMES FERREIRA, engenheiro civil, portador do cic nº 660.834.195-91, casado no regime de comunhão parcial de bens, sob a Lei 6.515/77, com IVETE TREVISAN FERREIRA, professora, portadora do cic nº 559.551.008-05, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade, pelo preço de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzados) e, sendo Cr\$5.000,00 no ato e o restante apresentado por uma Nota promissória no valor de Cr\$15.000,00 vencível em 15.04.1986, com a Clausula de "PACTO COMISSÓRIO". Oficial: (Heloisa Helena Lara Ferraz Capelini).

AV.5/11.861: Data: 18 de julho de 1.986.-

Faz o requerimento de 16/04/86, é feita a presente para ficar constando o cancelamento da cláusula de Pacto Comissório objeto do R.4/11.861, tendo em vista a liquidação do débito a mesma referente. Oficial: (Francisco Benedito Luis de Anhaia Ferraz).

AV.6/11.861: Data: 25 de maio de 1.987.-

Faz o requerimento de 11/06/87, é feita a presente para ficar constando a construção de um prédio residencial de tijolos sob nº 145 da Rua Rafael Camprubi; ao qual dá-se o valor de Cr\$ 128.286,00, para fins finais. Oficial: (Francisco Benedito Luis de Anhaia Ferraz).

R.7/11.861:- Data:- 14 de Maio de 1.992:-

Por Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, de 14/Fevereiro/1.992, do Terceiro Cartório de Notas local, os proprietários venderam o imóvel a VITOR TADEU DE ALMEIDA, brasileiro, bancário, casado no regime de comunhão parcial de bens, sob a Lei nº 6.515/77, com SANDRA MANZANO DE ALMEIDA, brasileira, do lar, portadoras do cic nº 001.905.758/08 e 828.006.778/72, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de R\$1.500.000,00 (quarenta e um mil e

(segue fls.02)....

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Marília - Estado de São Paulo
Luz Rodrigo Lemmi
Oficial

246

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Ficha: 02

LIVRO Nº 2

Ano: 1.992:-

MATRÍCULA Nº 11.861:-
milhões e quinhentos mil cruzeiros (continuação).....
A Oficial Interina: Ferraz Capelini) sem condições. (Melissa Helena Lara Ferraz Capelini)

R. 6/11.861:-

Data:- 14 de Maio de 1.992:-

Pela mesma Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adje-
to de Hipoteca, de 14/Fevereiro/1.992, do Terceiro Cartório de
Notas local, os proprietários deram o imóvel em PRIMEIRA, UNI-
CA E ESPECIAL HIPOTECA, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁ-
RIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, com sede no Rio de Janeiro RJ,
inscrito no CGC nº 35.754.482/0001-24, para garantia de um de-
bito de R\$ 444.255.772,45 (quarenta e quatro milhões, duzentos e
cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e
quarenta e cinco centavos), a ser pago em 240 prestações men-
sais, sendo a taxa de juros de 6,00% a.a, vencendo-se a primei-
ra prestação no valor de R\$ 360.170,32 em 01/Março/1.992, e de-
mais condições na escritura. (Melissa Helena Lara Ferraz Capelini)

R. 9/11.861- O imóvel desta matrícula foi PENHORADO para ga-
rantir a execução de uma dívida no valor de R\$ 494,87 (em
06/02/86), na conformidade de MANDADO, datado de 08 de ou-
tubro de 1.997, acompanhado de peças dos Autos, expedido
pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da
Comarca de Marília-SP, protocolado e microfilmado sob nº
88.340, extraído dos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL
movida pelo MUNICÍPIO DE MARÍLIA, contra VITOR TADEU AL-
MEIDA, com endereço à rua Raphael Casprubi, 145, (processo
nº 3.689/96 - SAV Cartório do Serviço Anexo da Fazendas da
Comarca de Marília-SP). O Auto de Penhora avaliação e depô-
sito está datado de 31/12/1.997, figurando como depositário
Vitor Tadeu de Almeida. Marília. 23 MAR 1998 - O Esc.
Substituto (Jorge Luis da Silva Batista). O Oficial
(Sebastião Vidal).

AV. 10/11.861- Conforme certidão de 30 de maio de 2.011, expedida pela 2ª
Vara Cível de Marília-SP, protocolada e microfilmada sob nº 158.896, extraído
dos autos 2.261/09 da Execução Hipotecária movida por CAIXA DE
PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
(continua no verso)

2.º Cartório de Registro de Imóveis

MARÍLIA - SP



2.º Oficial de Registro de Imóveis, J. Ferraz

029297

1993-AA

158896

CERTIDÃO (continuação)

contra **VITOR TADEU DE ALMEIDA** e sua esposa, **SANDRA MANZANO DE ALMEIDA**, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantir a execução de uma dívida de R\$ 175.000,00, figurando como depositário Vitor Tadeu de Almeida. Marília, 27 de julho de 2.011. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial Substituto  (Jorge Luis da Silva Batista).

Nº do pedido: 69.275.
Certifico, para fins do inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 99.240/68, que a presente reprodução da matrícula nº 11063 está de acordo com o original e foi extraída na forma do parágrafo primeiro do artigo 10 da Lei 5.215/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Marília, 27 de julho de 2011. Código de segurança: 1106-2104-7044-06 de fall-fcb6-ed8e-ead

O escrevente _____
Emolumentos R\$ 20,8
Imposto R\$ 5,42
Imposto R\$ 4,39
Sindicato R\$ 1,0
Trib. Justiça R\$ 1,10
Total R\$ 33,71

O oficial, 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, - Frágata - CEP 17510-002, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1164
8

CONCLUSÃO

Marília, 15 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, Dr. ERNANI DESCO FILHO.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0030852-33.2009.8.26.0344
Classe - Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação
Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ
Executado: Vitor Tadeu de Almeida

Juiz de Direito: Dr. Ernani Desco Filho

Vistos.

Considerando o decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2016435-54.2019.8.26.0000, passo a apreciar o pedido do arrematante de fls. 1039/1042.

É incontroverso que o arrematante Adilson de Siqueira Lima Sociedade de Advogados depositou, a título de comissão ao leiloeiro, em 10/11/2014 no valor de R\$11.126,72.

Anulando o leilão, o leiloeiro nomeado foi intimado por mensagem eletrônica em 07 de junho de 2018 para proceder a devolução da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do pagamento da arrematação, devidamente corrigidos.

Em 11/12/2018 foi depositado nos autos pelo leiloeiro o montante de R\$14.107,58, equivalente R\$11.126,72, atualizado pela tabela prática do Tribunal de Justiça.

Reclama o arrematante os juros e correção monetária de todo o período em que o leiloeiro esteve na posse da comissão.

Decido: são devidos os juros pelo leiloeiro, Iraní Flores, a partir da sua intimação para a restituição da comissão em razão da anulação da hasta, o que ocorreu em 07 de junho de 2018 (fls. 979), até a data do efetivo depósito (11/12/2018).

Quanto a correção, esta foi levada a efeito, de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça quando do pagamento no valor de R\$14.107,58.

Assim, apresente o arrematante cálculo do montante que entende devido nos termos acima decididos, no prazo de 15 dias.

Após, intime-se o Sr. Leiloeiro para manifestação, no mesmo prazo.
Quanto a avaliação do bem penhorado, diante da concordância da exequente, homologo a avaliação de acordo com o Parecer Sobre Preço de Comercialização juntado às fls. 1142, fixando o valor em R\$497.520,00.

Nomeie o gestor "Leilão Brasil", através do leiloeiro Iraní Flores, "e-mail": iraniflores@leilaobrasil.com.br - Telefones (11) 3965-0001, (11) 3427-2222, com endereço na Avenida Gaspar Vaz da Cunha, 52, bairro do Limão/SP, CEP 02559-010 a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERNANI DESCO FILHO. Para acessar outros processos, acesse o site <http://tjstsp.jus.br/saj> informe o processo: 0030852-33.2009.8.26.0344 e o código: 4400200442140



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, -, Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP)

O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intimo(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se.

Marília, 24 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1165

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERNANI DE SOUZA FILHO. Para analisar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsp.jus.br/ajsp>, informe o processo

2852.39.2009.8.26.0344 e o código 91/00000545.ZWU

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0575/2019, foi disponibilizada na página 1903/1913 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Haroldo Wilson Bertrand (OAB 65421/SP)
Roberto Eiras Messias (OAB 84257/SP)
Luis Fernando Feio Lencioni (OAB 113806/SP)
Adilson de Siqueira Lima (OAB 56710/SP)
Alina Souza Flores (OAB 324081/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o decidido nos autos do Agravo do Instrumento nº 2016435-54.2019.8.26.0000, passo a apreciar o pedido do arrematante do fls. 1009/1042. É insubstituível que o arrematante Adilson de Siqueira Lima Sociedade de Advogados depositou a título de comissão ao leilão, em 10/11/2014 no valor de R\$11.126,72. Anulado o leilão, o leiloeiro nomeado foi intimado por mensagem eletrônica em 07 de junho de 2018 para proceder a devolução da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do pagamento da arrematação, devidamente corrigidos. Em 11/12/2018 foi depositado nos autos pelo leiloeiro o montante de R\$14.107,58, equivalente R\$11.126,72, atualizado pela tabela prática da Tribunal de Justiça. Reclama o arrematante os juros e correção monetária de todo o período em que o leiloeiro estava na posse da comissão. Decido: são devidos os juros pelo leiloeiro, Irani Flores, a partir da sua intimação para a restituição da comissão em razão da anulação da hasta, o que ocorreu em 07 de junho de 2018 (fls. 979), até a data do efetivo depósito (11/12/2018). Quanto a correção, esta foi levada a efeito, de acordo com a tabela prática da Tribunal de Justiça quando do pagamento no valor de R\$14.107,58. Assim, apresenta o arrematante cálculo do montante que entende devido nos termos acima decididos, no prazo de 15 dias. Após, intime-se o Sr. Leiloeiro para manifestação, no mesmo prazo. Quanto a avaliação do bem penhorado, diante da concordância da exequente, homologo e avaliação de acordo com o Parecer Sobre Preço de Comercialização juntado às fls. 1142, fixando o valor em R\$497.520,00. Nomeio o gestor "Leilão Brasil", através do leiloeiro Irani Flores, "e-mail": iraniflores@leilaoabrazil.com.br - Telefones (11) 3905-000. (11) 3427-2222, com endereço na Avenida Gaspar Vaz da Cunha, 52, bairro do Limão/SP, CEP 02559-010 a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 805 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas do Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a servente a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do JUIZ, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicação Conjunta nº 690/2017 TJSP) O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital, não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, exceto se a ser interrompido o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo três dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitadas as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarada vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser identificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for reuel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda,

não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se."

Marília, 29 de julho de 2019.

Cel. De Cássia Etózar Andrade
Chefe de Seção Judiciária

JUNTADA

1167
6

Em 8 de agosto de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- a carta devolvida
- o extrato bancário (conta judicial)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial cumprido
- a guia de recolhimento de custas finais
- o termo de audiência
- o termo de entrega de chaves
- o mandado
- a carta precatória
- o laudo pericial
- o edital
- os Autos Suplementares
- as peças do agravo de instrumento de segue(m)
- a decisão do STJ com trânsito em julgado
- a pesquisa Bacenjud
- a pesquisa Infojud
- a pesquisa Renajud
- a pesquisa Siel
- a pesquisa Arisp
- o comprovante de desbloqueio de veículo/Renajud
- a mensagem eletrônica
- a cópia
- o relatório de carga para o Advogado
- o relatório de carga para a Contadoria
- o relatório de carga para o Ministério Público
- o relatório de carga para o INSS
- o relatório de carga para a Defensoria Pública
- o relatório de carga para o Perito Judicial
- o relatório de carga para a Procuradoria do Estado
- o relatório de carga para o Distribuidor
- o relatório de carga para o CEJUSC
- o relatório de carga para o SETOR TÉCNICO

Eu,  Marcos Antonio Avila,
Matr. TJ 812973, Escrevente Técnico Judiciário



1170
C

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
FORO DE MARÍLIA - SP

Processo nº 0030852-33.2009.8.26.0344

IRANI FLORES, Leiloeiro Oficial, nos autos do processo em tela que Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ move em face de Vitor Tadeu de Almeida, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

No início de setembro de 2018 o Leiloeiro Oficial foi consultado se estaria disposto a devolver a comissão sem questionamento do mérito que levou ao destacimento da arrematação:

—Avis, intime-se o leiloeiro, via e-mail, para se manifestar nos autos em 15 dias sobre o pedido de restituição da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da arrematação, formulado pelo arrematante em fls. 975.—

No dia 14/09/2018 o Leiloeiro Oficial respondeu a referida intimação não se opondo e concordando com a devolução da comissão, conforme e-mail encaminhado para a serventia.



1131
6

Ocorre que em dezembro de 2018 o leiloeiro oficial foi surpreendido pelo contato do arrematante, que postulava um acordo no valor de R\$ 20.000,00 para que não fosse distribuída a competente ação de execução.

O Leiloeiro Oficial não concordando com o valor em questão, ingressou nos autos e realizou o depósito da comissão devidamente atualizada pelos índices do TJSP.

Ato contínuo, foi decidido por Vossa Excelência que em razão da anulação da arrematação, seria devido ao arrematante os juros do período de junho de 2018 até o efetivo depósito que se deu em dezembro de 2018. Vejamos:

Devido: são devidos os juros pelo leiloeiro, Iran Flores, a partir da sua intimação para a restituição da comissão em razão da anulação da hasta, o que ocorreu em 07 de junho de 2018 (fls. 979), até a data do efetivo depósito (11/12/2018).

Todavia, o leiloeiro oficial apesar de não se opor em devolver a comissão devidamente atualizada pelos índices do TJSP, o mesmo não pode concordar com o pagamento dos juros ao arrematante, senão vejamos:

Primeiramente, insta salientar que o leiloeiro NUNCA foi intimado a devolver a comissão, tendo somente sido notificado a esclarecer se concordava com a restituição, o qual não se opôs na época. Todavia, aguardou a determinação de Vossa Excelência para proceder tal ato.

Não bastasse a falta de intimação do leiloeiro, vale ainda frisar que o STJ determina que no caso de anulação da arrematação, na



1532
C

qual o arrematante não de causa, a comissão do leiloeiro deve ser devolvida corrigida apenas monetariamente. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DA ARREMATACÃO EM VIRTUDE DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. DEVOUÇÃO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO. CABIMENTO. PRECEDENTES. 1. Desfeita a arrematação, a requerimento do arrematante, por força da oposição de embargos, nos termos do art. 694, § 1º, IV, do CPC, é devida a devolução da comissão do leiloeiro, corrigida monetariamente. 2. Nos termos do que decidiu a Corte regional, o deslocamento da alienação, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão. Precedentes. 3. Recurso ordinário não provido. (STJ - RMS: 33004 SC 2010/0181239-4, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 27/11/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 06/12/2012) (grifamos).

O entendimento do STJ para a devolução atualizada monetariamente se deve ao fato de que o arrematante que teve a arrematação frustrada não pode querer receber indevidamente e injustamente o seu lucro almejado no leilão do Leiloeiro, que até agora foi o único prejudicado que desembolsou recursos financeiros para promover o leilão, que acabou cancelado tendo devolvido a comissão devidamente corrigida pela tabela prática do TJSP, ou seja, pela meios legais e de praxe.

Vale esclarecer uma vez mais que é justo que o arrematante receba do Leiloeiro o valor pago corrigido pelo mesmo índice que recebeu o valor pago pela arrematação cancelada, e, isso não está em discussão até porque o valor pago a título de comissão já foi devolvido corrigido pela tabela pratica do TJSP, inclusive já foi levantando pelo arrematante.



1373


0

Pelo todo exposto, requer que seja reconsiderada a decisão de fls. sendo considerada indevida a cobrança de juros do arrematante ao leiloeiro. Por fim, esclarece que o novo edital de leilão será encaminhado no e-mail institucional do cartório.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

IRANI FLORES
JUCESP 792


Murilo Paes Lopes Lourenço
OAB/SP 324.196

JUNTADA

1570

Em 8 de agosto de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- a carta devolvida
- o extrato bancário (conta judicial)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial cumprido
- a guia de recolhimento de custas finais
- o termo de audiência
- o termo de entrega de chaves
- o mandado
- a carta precatória
- o laudo pericial
- o edital
- os Autos Suplementares
- as peças do agravo de instrumento de segue(m)
- a decisão do STJ com trânsito em julgado
- a pesquisa Bacenjud
- a pesquisa Infojud
- a pesquisa Renajud
- a pesquisa Siel
- a pesquisa Arisp
- o comprovante de desbloqueio de veículo/Renajud
- a mensagem eletrônica
- a cópia
- o relatório de carga para o Advogado
- o relatório de carga para a Contadoria
- o relatório de carga para o Ministério Público
- o relatório de carga para o INSS
- o relatório de carga para a Defensoria Pública
- o relatório de carga para o Perito Judicial
- o relatório de carga para a Procuradoria do Estado
- o relatório de carga para o Distribuidor
- o relatório de carga para o CEJUSC
- o relatório de carga para o SETOR TÉCNICO

Eu,


Marcos Antonio Avila,
Matr. TJ 812973, Escrivente Técnico Judiciário



ADVOGADOS ASSOCIADOS

1575
C

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIRTEITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARILIA-SP

PROCESSO 0030852-33.2009.8.26.0344

**ADILSON DE SIQUEIRA LIMA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO
HIPOTECÁRIA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL PREVI** que esta move em face de **VITOR
TADEU DE ALMEIDA** feita acima epigrafado e em trâmite
perante E. R. Juízo e Cartório Cível dessa Comarca vem
respeitosamente à presença de V. Exa., via de seu advogado
infra-assinado para expor e requerer como segue.

No R. Despacho proferido em
atendimento a determinação da V. Acórdão impetrado V.
Exa., assim determinou:

Disponibilização: segunda-feira, 29 de julho de 2019.

Arquivo: 1954

Publicação: 73

MARÍLIA Cível 2ª Vara Cível

Processo 0030852-33.2009.8.26.0344 (344.01.2009.030852) - Execução
Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da
Habitação - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Previ - Vitor Tadeu de Almeida - Sandra Manzano de Almeida - Irani Flores
(Leilão Brasil) - **Adilson de Siqueira Lima** Sociedade de Advogados - Vistos.
Considerando o decidido nos autos do Agravo de Instrumento n.º

344 PMLA.19.00033992-5 070819 1211 488

2016435-54.2019.8.26.0000, passo a apreciar o pedido do arrematante de fls. 1039/1042. É incontroverso que o arrematante Adilson de Siqueira Lima 10/11/2014 no valor de R\$11.126,72. Anulado o leilão, o leiloeiro nomeado foi intimado por mensagem eletrônica em 07 de junho de 2018 para proceder a devolução da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do pagamento da arrematação, devidamente corrigidos. Em 11/12/2018 foi depositado nos autos pelo leiloeiro o montante de R\$14.107,58, equivalente R\$11.126,72, atualizado pela tabela prática do Tribunal de Justiça. Reclama o arrematante os juros e correção monetária de todo o período em que o leiloeiro esteve na posse da comissão. Decido: são devidos os juros pelo leiloeiro, Irani Flores, a partir da sua intimação para a restituição da comissão em razão da anulação da hasta, o que ocorreu em 07 de junho de 2018 (fls. 979), até a data do efetivo depósito (11/12/2018). Quanto a correção, esta foi levada a efeito, de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça quando do pagamento no valor de R\$14.107,58. Assim, apresente o arrematante cálculo do montante que entende devido nos termos acima decididos, no prazo de 15 dias. Após, intime-se o Sr. Leiloeiro para manifestação, no mesmo prazo. Quanto a avaliação do bem penhorado, diante da concordância da exequente, homologo a avaliação de acordo com o Parecer Sobre Preço de Comercialização juntado às fls. 1142, fixando o valor em R\$497.520,00. Nomeio o gestor Leilão Brasil, através do leiloeiro Irani Flores, e-mail: iraniflores@leilaoBrasil.com.br - Telefones (11) 3965-000, (11) 3427-2222, com endereço na Avenida Gaspar Vaz da Cunha, 52, bairro do Limão/SP, CEP 02559-010 a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital: Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser



feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido designado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se - ADV: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP), ALINE SOUZA FLORES (OAB 324081/SP), HAROLDO WILSON BERTRAND (OAB 65421/ SP), ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP).

Ocorre Exa., que no R. Despacho V. Era., determinou que "Decido: são devidos os juros pelo leiloeiro, Iraní Flores, a partir da sua Intimação para a restituição da comissão em razão da anulação da hasta, o que ocorreu em 07 de junho de 2018 (fls. 979), até a data do efetivo depósito (11/12/2018)", ao contrário do que foi mencionado no Agravo Interposto, e que resultou no V. Acórdão. Uma vez que o Leiloeiro somente efetuou a atualização monetária do valor depositado em 10/11/2014 no valor de R\$11.126,72, que resultou no valor depositado nos autos pelo leiloeiro no montante de R\$14.107,58, equivalente a R\$11.126,72, atualizado pela tabela prática do Tribunal de Justiça.

O leiloeiro somente efetuou a correção monetária do valor que foi depositado pelo arrematante e quando efetuou o depósito não fez incidir sobre o valor os juros do período, ou seja, de 10/11/2014 a 11/12/2018

quando foi depositado nas autos pelo leiloeiro, o montante de R\$ 14.107,58.

A metodologia de cálculo correta é a aplicação dos juros de mora desde a data do depósito efetuado pelo arrematante, ou seja, 10/11/2014 até a presente data, uma vez que somente foi efetuado pelo Leiloeiro a atualização monetária simples, sem aplicação de juros de mora, que resultou no valor depositado pelo mesmo em 11/12/2018 o montante de R\$ 14.107,58.

Nesses cálculos falta o Leiloeiro efetuar o depósito da quantia de R\$ 8.085,07 (oito mil e oitenta e cinco reais e sete centavos) a título de juros de mora do período, valor esse que não foi computado pelo mesmo, quando da efetivação do depósito no valor de R\$ 14.107,58 em 11.12.2018, uma vez que nesse valor somente está aplicada a correção monetária sem os devidos juros de mora.

Dessa forma está equivocada a R. Decisão de v. Exa., quando determina que " são devidos os juros pelo leiloeiro, Irani Flores, a partir da sua intimação para a restituição da comissão em razão da anulação da hasta, o que ocorreu em 07 de junho de 2018 (fls. 979), até a data do efetivo depósito (11/12/2018), uma vez que os juros são devidos desde o depósito inicial, uma vez que o mesmo não acrescentou qualquer juros de mora quando do efetivo depósito efetuado em 11.12.2018, mas sim somente a correção monetária do período.

Estaria correto o R. Despacho se o Leiloeiro em 11.12.2018 tivesse efetuado o depósito do valor com os juros de mora do período, mas não o fez, aplicando somente a correção monetária, sem os devidos juros de mora.

A Memória de Cálculo em anexo, consoante Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstra fielmente o valor que foi depositado pelo Leiloeiro a título de correção monetária, bem como ali está demonstrado os juros faltantes do período, que nunca foram depositados.

Dessa forma requer-se a V. Exa., a correção do R. Despacho proferido nesse tópico referente aos juros de mora "Decido: são devidos os Juros pelo leiloeiro, Iranl Flores, a partir da sua intimação para a restituição da comissão em razão da anulação da hasta, o que ocorreu em 07 de junho de 2018 (fls. 979), até a data do efetivo depósito (11/12/2018) os quais devem ser aplicados desde a data do desembolso do valor, ou seja, 10/11/2014 até a presente data, uma vez que somente foi efetuado pelo Leiloeiro a atualização monetária simples, sem aplicação de juros de mora, que resultou no valor depositado pelo mesmo em 11/12/2018 o montante de R\$ 14.107,59.

Assim deve constar no R. Despacho que os juros devem ser aplicados desde a data do desembolso pela arrematante até a presente data e não "a partir da sua intimação para a restituição da comissão em razão da anulação da hasta, o que ocorreu em 07 de junho de 2018 (fls. 979), até a data do efetivo depósito (11/12/2018), uma vez que no valor depositado pelo Leiloeiro não incidu qualquer juros demora do período, mas pura e simplesmente a correção monetária.

Diante do exposto requer-se a V. Exa. a apreciação do pedido para RETIFICAÇÃO DO R. DESPACHO para que seja Intimado o arrematante para apresentar ex


cálculos dos juros devidos desde a data do desembolso do valor ou seja, 10/11/2014 até a presente data, uma vez que somente foi efetuado pelo Lelloeiro a atualização monetária simples, sem aplicação de juros de mora, que resultou no valor depositado pelo mesmo em 11/12/2018 o montante de R\$ 14.107,58, sem aplicação de qualquer juros de mora.

Se assim entender V. Exa., ou caso contrário que seja intimado a proceder reificação do pedido, o arrematante nesse junta aos autos a memória de cálculo devidamente atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde está demonstrado o valor do juros que deve o Lelloeiro depositar, no valor de R\$ 8.085,07 (oito mil e oitenta e cinco reais e sete centavos).

Termos em que.

P. E. Deferimento.

Marília / SP, em 07 de fevereiro de 2019.


ADILSON DE SIQUEIRA LIMA
OAB/SP 56.710

BRUNO CEREN LIMA
OAB/SP 305.008

MATEUS CEREN LIMA
OAB-SP 354.198



ADVOGADOS ASSOCIADOS

11/11/14

cálculos dos juros devidos desde a data do desembolso do valor ou seja, 10/11/2014 até a presente data, uma vez que somente foi efetuado pelo Leiloeiro a atualização monetária simples, sem aplicação de juros de mora, que resultou no valor depositado pelo mesmo em 11/12/2018 o montante de R\$ 14.107,53, sem aplicação de qualquer juros de mora.

Se assim entender V. Exa., ou caso contrário que seja intimado a proceder retificação do pedido, o arrematante nesse junta aos autos a memória de cálculo devidamente atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde está demonstrado o valor do juros que deve o Leiloeiro depositar, no valor de R\$ 8.085,07 (oito mil e oitenta e cinco reais e sete centavos).

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Marília / SP, em 07 de agosto de 2019.

ADILSON DE SIQUEIRA LIMA
OAB/SP 56.710

BRUNO CEREN LIMA
OAB/SP 305.008

MATEUS CEREN LIMA
OAB-SP 354.198

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA SOC ADV RNU: IRANI FLORES
Processo: 0030852333009 Vara: 3 Comarca: MARILIA Fórum: MARILIA

Data de Atualização: 31/07/2018
Correção Monetária: TJSP-Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo (aplicação mensal)
Juros de Mora: A partir dos vencimentos, contados por mês corrigido, percentual de 1,00% de forma simples.
Valor Apurado: R\$ 22.522,79

CERTIDÃO DE DÉBITO		JÚRCS DE MORA		TOTAL					
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	DIAS	%	VALOR		
10/11/2014		CERTIDÃO	11.126,72	14.437,63	1724	98,00	6.065,07		
TOTALIZAÇÃO				14.437,63			6.065,07		22.522,79

13973

DEMONSTRATIVO DE INDICES

Adv: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA SOC ADV RAJE IRANI FLORES
 Processo: 003085232009 Vara: 2 Comarca: MARILIA Fórum: MARILIA

Correção Monetária: TJSP- Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo (aplicação mensal)

MEZANO	VARIACAO %	INDICADOR	FATOR UNIDADE	MOEDA	OBSERVAÇÕES
Out/2014	0,4900	TJSP	54,964221	REALS	
Nov/2014	0,3800	TJSP	55,123095	REALS	
Dez/2014	0,5300	TJSP	55,465002	REALS	
Jan/2015	0,6200	TJSP	55,802938	REALS	
Fev/2015	1,4800	TJSP	56,535268	REALS	
Mar/2015	1,1600	TJSP	57,292336	REALS	
Abr/2015	1,5100	TJSP	58,157455	REALS	
Mai/2015	0,7100	TJSP	58,575387	REALS	
Jun/2015	0,9900	TJSP	59,152213	REALS	
Jul/2015	0,7700	TJSP	59,800683	REALS	
Ago/2015	0,5800	TJSP	60,551381	REALS	
Set/2015	0,2500	TJSP	60,101258	REALS	
Out/2015	0,9100	TJSP	60,407775	REALS	
Nov/2015	0,7700	TJSP	60,872914	REALS	
Dez/2015	1,1100	TJSP	61,348622	REALS	
Jan/2016	0,9000	TJSP	62,102540	REALS	
Fev/2016	1,3100	TJSP	63,040788	REALS	
Mar/2016	0,9200	TJSP	63,639176	REALS	
Abr/2016	0,4600	TJSP	63,919182	REALS	
Mai/2016	0,6900	TJSP	64,328254	REALS	
Jun/2016	0,9500	TJSP	64,558880	REALS	

DEMONSTRATIVO DE INDICES

Autor: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA SOC ADV R&U: RANI FLORES
Processo: 0030852332009 Vara: 2 Comarca: MARILIA Fórum: MARILIA

Correção Monetária: TJSP- Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo (aplicação mensal).

MÊS/ANO	VARIÇÃO %	INDEXADOR	FATOR/UNIDADE	MOEDA	OBSERVAÇÕES
Jul/2016	0,4700	TJSP	65,263865	REALS	
Ago/2016	0,6400	TJSP	65,581674	REALS	
Set/2016	0,3100	TJSP	65,885287	REALS	
Out/2016	0,0600	TJSP	65,937995	REALS	
Nov/2016	0,1700	TJSP	66,016089	REALS	
Dez/2016	0,0700	TJSP	66,096324	REALS	
Jan/2017	0,1400	TJSP	66,188858	REALS	
Fev/2017	0,4200	TJSP	66,468801	REALS	
Mar/2017	0,2400	TJSP	66,626371	REALS	
Abr/2017	0,3200	TJSP	66,839575	REALS	
Mai/2017	0,0800	TJSP	66,953046	REALS	
Jun/2017	0,3600	TJSP	67,133862	REALS	
Jul/2017	-0,3000	TJSP	66,922458	REALS	
Ago/2017	0,1700	TJSP	67,046243	REALS	
Set/2017	-0,0300	TJSP	67,035129	REALS	
Out/2017	-0,0200	TJSP	67,012722	REALS	
Nov/2017	0,3100	TJSP	67,290670	REALS	
Dez/2017	0,1800	TJSP	67,381739	REALS	
Jan/2018	0,2600	TJSP	67,556931	REALS	
Fev/2018	0,2300	TJSP	67,712311	REALS	
Mar/2018	0,1800	TJSP	67,834193	REALS	

3359

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES

Autor: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA SOC ADV Réu: IRAMI FLORES
Processo: 00.00852332009 Vara: 2 Comarca: MARILIA Fórum: MARILIA

Correção Monetária: TJSP-Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo (aplicação mensal).

MÊS/ANO	VARIÇÃO %	INDEXADOR	FATOR/UNIDADE	MOEDA	OBSERVAÇÕES
Abr/2018	0,0700	TJSP	57,801676	REAL	
Mar/2018	0,2100	TJSP	58,024227	REAL	
Jun/2018	0,4300	TJSP	58,316731	REAL	
Jul/2018	1,4300	TJSP	59,265600	REAL	
Ago/2018	0,2500	TJSP	59,406894	REAL	
Set/2018		TJSP	59,498004	REAL	
Out/2018	0,3000	TJSP	59,610224	REAL	
Nov/2018	0,4000	TJSP	60,053995	REAL	
Dez/2018	-0,2500	TJSP	59,779110	REAL	
Jan/2019	0,1400	TJSP	60,075000	REAL	
Fev/2019	0,3500	TJSP	70,125358	REAL	
Mar/2019	0,5400	TJSP	70,007049	REAL	
Abr/2019	0,7700	TJSP	71,046953	REAL	
Mai/2019	0,6000	TJSP	71,476262	REAL	
Jun/2019	0,1500	TJSP	71,533466	REAL	
Jul/2019	0,0100	TJSP	71,590624	REAL	

DEMONSTRATIVO DAS TAXAS DE JUROS

AUXÍLIO ADILSON DE SOUZEIRA LIMA SOC ADV. RUA IRANI FLORES
PROCESSO: 0030843332008 Vars 2 Comarca MARILIA Forum MARILIA

JUROS DE MORA: Percentual fixo para todo o período.

MES/ANO	MORSA	COMP.	MES/ANO	MORSA	COMP.	MES/ANO	MORSA	COMP.
10/2014	1,00		07/2016	1,00		04/2018	1,00	
11/2014	1,00		08/2016	1,00		05/2018	1,00	
12/2014	1,00		09/2016	1,00		06/2018	1,00	
01/2015	1,00		10/2016	1,00		07/2018	1,00	
02/2015	1,00		11/2016	1,00		08/2018	1,00	
03/2015	1,00		12/2016	1,00		09/2018	1,00	
04/2015	1,00		01/2017	1,00		10/2018	1,00	
05/2015	1,00		02/2017	1,00		11/2018	1,00	
06/2015	1,00		03/2017	1,00		12/2018	1,00	
07/2015	1,00		04/2017	1,00		01/2019	1,00	
08/2015	1,00		05/2017	1,00		02/2019	1,00	
09/2015	1,00		06/2017	1,00		03/2019	1,00	
10/2015	1,00		07/2017	1,00		04/2019	1,00	
11/2015	1,00		08/2017	1,00		05/2019	1,00	
12/2015	1,00		09/2017	1,00		06/2019	1,00	
01/2016	1,00		10/2017	1,00		07/2019	1,00	
02/2016	1,00		11/2017	1,00				
03/2016	1,00		12/2017	1,00				
04/2016	1,00		01/2018	1,00				
05/2016	1,00		02/2018	1,00				
06/2016	1,00		03/2018	1,00				

L.187
7

CONCLUSÃO

**Ao MM. Juiz de Direito DA 2ª VARA CÍVEL,
DR. ERNANI DESCO FILHO.**

Em 12 de Agosto de 2019.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
Escritório de Conciliação
Mar. 03/19

